



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA NUM. 20.582 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1965

DECRETO N. 4.786 — DE 26 DE MAIO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.643, de 31 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Natan Félix do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0130/65/OF/SELJA, DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Ofício n. 82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.643, de 31 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Natan Félix do Nascimento, de acordo com a letra A do art. 333, combinado com a letra "a" § 1.º do mesmo artigo e mais a letra "b" do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta ratificação, passará a perceber os proventos de duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 258.900) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4318 - Dia 24-6-65).

DECRETO N. 4.808 — DE 21 DE JUNHO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Justiniano Corrêa de Almeida. O Governador do Estado do Pa-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

EX. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDeiros

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ATIVAS:

Eng. DILMERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

rá, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0102/65/PET/SELJA, DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Justiniano Corrêa de Almeida, de acordo com a le-

tra "b" do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 90.750) mensais, ou sejam hum milhão e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.089.000) anuais entre sôlido e gratificação previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto entra-

rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4319 - Dia 24-6-65).

DECRETO N. 4808 — DE 21 DE JUNHO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0112/65/PET/SELJA, DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco da Silva, de acordo com a letra "b" do art. 325 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 90.750) mensais, ou sejam hum milhão e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.089.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

**IMPrensa Oficial do Estado**Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9988Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATEUS  
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Preço	PUBLICIDADES	Preço
ANUAL	5.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	35.000
Semestral	3.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate.	
QUINZES DIAS		Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate.	
ANUAL	16.500	Continuação por outros tempos e valores	
Semestral	8.000	Por mais de duas (2) vezes	300
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	60		
Número atrasado	80		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rubricas e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

As anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas

Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

(G. - Reg. n. 4320 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 102 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar os datilógrafos Marlene Pinheiro Bastos, lotada no Gabinete do Governador, Wanda Luczynski, lotada no Gabinete do Secretário de Estado do Governo, e Edilson Baptista de Oliveira Dantas, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, assim como ao servente Ciríaco Barboza, lotado na SEDEC, pela excepcional colaboração que souberam tão bem emprestar com eficiência e qualidade, junto aos membros da Casa Militar da Presidência da República e ao representante do Itamarati, que antecedendo a visita presidencial vieram

à nossa Capital traçar o planejamento geral da chegada, permanência e embarque do primeiro mandatário da nação, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4314 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 103 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar o Inspetor Alfredo Corrêa Filho, e o Sub-Inspetor Raimundo de Lima Pereira Filho, da Polícia Rodoviária que funcionaram como Batidores do carro presidencial, quando da visita do

Exmo. Sr. Marechal Humberto Castelo Branco à esta Capital, numa reafirmação da disciplina e boa organização daquela Corporação, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4315 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 98 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar o Coronel Evilácio Pereira, Comandante da Polícia Militar do Estado e todos os seus auxiliares imediatos que participaram do programa de recepção ao Presidente da República, quando de sua visita à esta Capital, testemunho indeformável da larga tradição de garbo, disciplina e civismo da milícia do Estado, um dos grandes orgulhos da administração atual, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4310 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 99 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar o Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e seus auxiliares imediatos, diretores do Departamento de Ensino Médio e Superior e do Departamento de Ensino Primário, assim como os diretores do Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará e Colégio Estadual Magalhães Barata, tornando também extensivo aos diretores dos Grupos Escolares da Capital, pela precisão com que souberam coordenar e executar todos os aspectos do trabalho que conduziram à bela manifestação cívica escolar em homenagem ao Exmo. Sr. Presidente da República, quando em visita à nossa Capital, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4311 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 100 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Louvar o Dr. Raymundo Albuquerque, Assessor de Relações Públicas e seus auxiliares imediatos, Sr. Uly Holanda de Almeida e Walter da Silva Júnior, assim como os datilógrafos que operam naquele setor de serviço, incluindo ainda o Guarda Civil n. 275, pela magnífica atuação desenvolvida quando da visita do Exmo. Sr. Presidente da República, contribuindo dessa maneira para o completo êxito do programa executado. O presente elogio deverá ser transcrito nas Fichas Funcionais dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4312 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 101 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar o Professor Francisco Antonio Bofitácio Guzzo, diretor do Colégio Estadual Augusto Meira, e ainda os sub-diretores, corpo docente, corpo discente e funcionários, pela disciplinada e majestosa recepção que souberam oferecer quando da visita do Exmo. Sr. Presidente da República aquele próprio estadual, numa reafirmação da constante evolução educacional de nossa terra, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4313 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 97 — DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Louvar o General José Manoel Ferreira Ccêlho, Secretário de Estado de Segurança Pública, e todos os seus auxiliares imediatos, mui especialmente os que pertencem à Delegacia de Ordem Política e Social pela eficiente e completa cobertura policial que foi executada quando da visita do Exmo. Sr. Presidente da República à nossa Capital, situação que valeu como uma das condições que levaram ao êxito do planejamento realizado, devendo a presente Portaria ser transcrita na Ficha Funcional dos referidos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4309 - Dia 24-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 29 de outubro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hildo Vieira para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo dentro do prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4307 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 21 de dezembro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Teófilo Rodrigues das Chagas, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em São João do Ramos, município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo dentro do prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4306 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Pereira Soares, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Maracanã, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4299 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Pedro Pinto Ferreira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tucuruí, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4300 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Arthur de Abreu Gomes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Aveiro, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4298 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Pinheiro de Sena, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Paragominas, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca do Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4297 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel João Pinto Marques, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santana, município de Bujará, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4296 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Vicente Vieira da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Mocajuba, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4301 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manuel Carneiro Pinto Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4302 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hildo Vieira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4303 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Aureliano Chagas Rodrigues, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São João do Ramos, município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4304 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Teófilo Rodrigues das Chagas, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São João do Ramos, município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4305 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 29 de outubro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manuel Carneiro Pinto Filho, para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. n. 4308 - Dia 24-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Fernando Mendes Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. - Reg. n. 4689 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Olímpio Pinto Pampolha, do cargo de Delegado de Polícia do município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. - Reg. n. 4688 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Domiciano Aurélio Vasconcelos, do cargo de Delegado de Polícia do município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. - Reg. n. 4685 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, o 1.º Tenente da Reserva, Admar de Souza Figueiredo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4684 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Osvaldo Cordeiro de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da Vila "Boa Vista", município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4682 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Esmaelino Gonçalves da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4678 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Aluizio Silva Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Prainha, vago com a exoneração de Esmaelino Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4679 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Lourival Gentil de Mesquita, 2.º Sgt. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Comissariado especial do Quilômetro 47 da Rodovia BR-22, Pará-Maranhão, vago com a exoneração de Francisco Viana de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4681 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Benito da Gama e Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Olimpio Pinto Pampolha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4687 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Elias Jorge, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Maracanã, vago com a exoneração de Domiciano Aurélio Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4686 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, João Modesto do Vale, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila "Boa Vista", município de Irituia, vago com a exoneração de Osvaldo Cordovil de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4683 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Bianor de Moura, Barra, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Guamá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4680 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, Ezídio Pereira Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Fernando Mendes Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4690 — Dia 24-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Nazareno Ferreira e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração a pedido de Iracema Fernando Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4281 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Regina Lúcia Fernandes Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido de Vera Nazaré Cardoso de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4282 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Oliveira Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4293 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Sebastiana

Reis da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4290 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Bernardina Tito da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4291 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a regente Te Rezinha Maria de Jesús Barra, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14-05-951 a 14-05-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4292 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Noemia Maria de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4265 — Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Regina Costa de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4266 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Cecília da Rocha Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4267 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ana Maria Cordeiro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4268 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Iolanda Gonçalves de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4269 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zuilá Paranhos do Amaral Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4170 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Iolanda da Silva Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4271 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Rosário Mendonça Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4272 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Luiza Constantino de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.**

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4273 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ruth do Carmo Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4274 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Roselita Miranda Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4275 - Dia 24-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4276 - Dia 24-6-65).

1953, a regente Maria das Graças Oliveira Marques, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4277 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Beatriz de Oliveira Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4277 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Melo Medeiros da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. - Reg. n. 4344 - Dia 25-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA N. 232 - DE 15 JUNHO DE 1965**

O Dr. Arnaldo Prado - Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições: **R E S O L V E:** Admitir, como Diarista, o Sr. Expedito dos Santos Góes Ferreira, para prestar serviços de Servente no Posto Médico da Vila de-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de junho de 1965.  
Dr. ARNALDO PRADO  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. - Reg. n. 4401 - Dia 24-6-65).

**PORTARIA N. 233 - DE 15 JUNHO DE 1965**

O Dr. Arnaldo Prado - Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições: **R E S O L V E:** Admitir, como Diarista, o Dr. Augusto Olímpio da Gama Malcher de Araújo, para prestar serviço de Médico nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de junho de 1965.  
Dr. ARNALDO PRADO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Armas da República  
D. N. E. Ru. G. T. E. M.  
**CAMPANHA DE CON-  
TROLE E ERRADICA-  
ÇÃO DA MALÁRIA**

PORTARIA N. 6/65, DE 5  
DE ABRIL DE 1965

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve aplicar a Antonio  
Bernardo de Araujo,  
matrícula número .....  
2.227.820, ocupante do  
cargo nível 5-A, da Classe  
de Guardas Sanitários da  
Parte Especial do Quadro  
do Pessoal do Ministério  
da Saúde, a pena de 5 dias  
de suspensão nos termos  
do Artigo 205 do  
E. F. P. C. U., a contar de  
6 a 10 do corrente, tendo  
em vista que o mesmo foi  
grosseiro no trato para  
com seu superior hierar-  
quico.

Dr. Antonio de Deus de  
Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da  
CEM.

Ciente: Antonio Bernardo  
de Araújo.  
(Reg. n. 1666 — Dia —  
24-6-65).

PORTARIA 7/65, DE 5  
DE ABRIL DE 1965

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve aplicar a José  
Basílio de Souza e a Ma-  
noel Nascimento da Silva,  
matrículas números ....  
2.211.294 e 2.211.500,

ocupantes do cargo de ní-  
vel 5-A, da classe Guar-  
das Sanitários, da parte  
Especial, do Quadro do  
Pessoal do Ministério da  
Saúde, a pena de suspen-  
são por (3) três dias, de  
acôrdo com o Artigo 194,  
item I, do E. F. P. C. U.,  
a contar do dia 6 do cor-  
rente, até o dia 8 do mes-  
mo, tendo em vista que os  
mesmos são reincidentes  
em faltar injustificavel-  
mente ao serviço.

Dr. Antonio de Deus de  
Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da  
CEM.

Cientes: Manoel Nasci-  
mento da Silva — José  
Basílio de Souza.  
(Reg. n. 1666 — Dia —  
24-6-65).

PORTARIA N. 8/65, DE 5  
DE ABRIL DE 1965

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve designar, Fer-  
nando Malato de Figuei-  
redo, Escriturário nível  
8-A, matrícula número  
2.227.908, Suzana Ray-  
munda do Nascimento,  
Agente Social, nível 10,  
matrícula número .....  
2.209.899 e Leandro Pi-  
mentel do Nascimento,  
Laboratorista nível 8-A,  
matrícula número .....  
2.209.727, todos da Par-  
te Especial do Quadro de  
Pessoal do Ministério da  
Saúde, para sob a presi-  
dência do primeiro, cons-  
tituírem a Comissão des-  
tinada a apurar a proce-  
dência de (5) cinco tam-  
bores de DDT encontra-  
dos em residência suspei-  
ta, conforme o relatório  
do Chefe de Turma de  
Inseticidas senhor Wilson  
Marques Pereira Barros,  
de 19 de fevereiro do cor-  
rente ano.

Dr. Antonio de Deus de  
Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da  
CEM.

Cientes: Fernando Malato  
de Figueiredo, Suzana  
Raymunda do Nascimen-  
to, Leandro Pimentel do  
Nascimento.  
(Reg. n. 1666 — Dia —  
24-6-65).

PORTARIA N. 9 DE 65,  
DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve designar Anto-  
nio Duarte Gomes, Es-  
crevente Datilógrafo ní-  
vel 7, matrícula número  
2.209.886, Pedro Couto  
Vilar, Guarda Sanitário  
nível 5-A, matrícula n.  
2.227.873 e Luiz de Moura  
Soares, Servente, nível  
5, matrícula número ...  
2.209.745, todos da Parte  
Especial do Quadro de  
Pessoal do Ministério da  
Saúde, para sob a presi-  
dência do primeiro, cons-  
tituírem a Comissão des-  
tinada a proceder o levan-  
tamento do material in-  
servível, pertencente ao  
Setor Pará da CEM, bem  
como proceder a venda do  
mesmo em Concorrência  
Pública, obedecendo as  
normas estabelecidas no  
Código de Contabilidade  
Pública e como regula o  
Decreto-Lei número. ....  
21.063 de 19-2-1932.

Dr. Antonio de Deus de  
Oliveira Mello

Chefe do Setor Pará da  
CEM.

Cientes: Antonio Duarte  
Gomes, Pedro Couto Vilar,  
Luiz de Moura Soares.

(Ext. Reg. n. 1666 — Dia  
24-6-65).

PORTARIA N. 10 DE 29  
DE MARÇO DE 1965.

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve aplicar a Rai-  
mundo Vitorino da Silva,  
matrícula número .....  
2.227.883, ocupante do  
cargo de nível 5-A, da Par-  
te Especial, do Quadro de  
Pessoal do Ministério da  
Saúde, a pena de suspen-  
são por 15 (quinze) dias,  
a ser cumprida no perí-  
odo de 10 a 15 de abril do  
corrente ano, de acôrdo  
com o Artigo 205, do E.  
F. P. C. U., tendo em  
vista que o mesmo é rein-  
cidente na prática de in-  
disciplina dentro do ser-  
viço.

Dr. Antonio de Deus de  
Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da  
CEM.

Ciente: Raimundo Vi-  
torino da Silva.  
(Reg. n. 1666 — Dia —  
24-6-65).

PORTARIA N. 11/65, DE  
12 DE MAIO DE 1965

O Chefe do Setor Pará,  
da Campanha de Con-  
trole e Erradicação da  
Malária, do Departamento  
Nacional de Endemias  
Rurais do Ministério da  
Saúde, no uso de suas  
atribuições delegadas pela  
Portaria número 395/64,  
do Senhor Diretor Geral  
do mesmo Departamento,  
publicada no DIÁRIO  
OFICIAL de 8 de julho  
de 1964,

Resolve aplicar a Can-  
tídio Rodrigues Gomes,  
matrícula número .....  
2.209.725, ocupante do  
cargo de nível 8-A, da  
Parte Especial, do Quadro  
de Pessoal do Ministério  
da Saúde, a pena de sus-  
pensão por (15) quinze

dias, a ser cumprida no período de 13 a 27 do corrente mês, de acordo com o Artigo 205, do E. F. P. C. U., tendo em vista que o mesmo praticou violência física dentro do serviço.

Dr. Anténio de Deus de Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da CEM.

Ciente Cantídio Rodrigues Gomes.  
(Reg. n. 1663 — Dia 24-6-65).

PORTARIA N. 15/65, DE 13 DE MAIO DE 1965.

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria número 325/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento,

publicada no DIARIO OFICIAL de 8 de julho de 1964,

Resolve aplicar a Miguel de Oliveira Alencar, matrícula número 2.227.880, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (15) quinze dias, a ser cumprida no período de 19 do corrente a 3 de junho próximo, de acordo com o Artigo 205 do E. F. P. C. U., tendo em vista agir com grosseria e discussão com seus superiores hierárquicos.

Dr. Antonio de Deus de Oliveira Mello  
Chefe do Setor Pará da CEM.

Ciente: Miguel de Oliveira Alencar.

(Reg. n. 1666 — Dia 24-6-65).

do Galo, pelo valor de trinta e dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 32.940); 2) — Assentamento de trinta e dois (32) tubos de concreto de 0,65m. de diâmetro, à avenida Senador Lemos, sobre peças de massaranduba de 4"x4"x1,00m., pelo valor de duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 264.928); 3) — Rebaixamento de uma tubulação de 11,20 metros lineares, à travessa Maurity e assentamento de tubos de ferro fundido de 0,50m. de diâmetro, inclusive execução de cinco (5) blocos de concreto em brita preta, nas dimensões de 0,90x0,90x0,70m, correspondente a 2,83m<sup>3</sup>, pelo preço de duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 245.062); 4) — Execução de treze (13) blocos de concreto em brita granito, para garantia de tubulação, correspondentes a 5,387 m<sup>3</sup>, pelo valor de quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 434.418), conforme discriminação seguinte:

— a) (2) blocos de 0,61x0,61x0,61m., correspondentes a 0,744 m<sup>3</sup>, à Travessa Maurity, próximo ao término; b) — (1) bloco de 0,80x0,80x0,90m, correspondente a 0,576 m<sup>3</sup>, à rua Nova; c) — (1) bloco de 0,35x0,50x0,90m, correspondente a 0,147m<sup>3</sup>; (1) bloco de 0,40x0,50x0,70m, correspondente a 0,140 m<sup>3</sup> e (1) bloco de 1,10x0,60x1,00m., correspondente a 0,660 m<sup>3</sup>, à rua da Sacramento e Telégrafo Sem Fio; d) — (1) bloco de 0,60x0,60x0,60m, correspondente a 0,216 m<sup>3</sup>, em frente à casa n. 202 da travessa Maurity; e) — (2) blocos de 0,70x0,70x1,20m correspondentes a 1,176 m<sup>3</sup> e (4) blocos de 0,60x0,60x1,20m., correspondente a 1,728 m<sup>3</sup>, para a travessia do Igarapé do Galo; 5) — Assentamento de um con-

junto de peças e tubos de ferro fundido sobre estacas, para a travessia do Ig. do Galo, pelo preço de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000); 6) — Demolição de uma (1) muralha para assentamento de tubos da linha do Telégrafo Sem Fio, pelo valor de sessenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 68.625); 7) — Elevação de um (1) bueiro no cruzamento da travessa Maurity com a rua Antonio Everdosa, inclusive o fornecimento de três (3) tubos de concreto armado de 0,47m. de diâmetro, pelo preço de setenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 71.250); 8) — Assentamento de um (1) tubo de ferro fundido de 18 metros lineares de 10 polegadas de diâmetro, em cantoneiras de ferro chumbadas, na Ponte do Galo, inclusive 2 blocos de concreto brita preta, de 0,60x0,60x0,60m., correspondentes a 0,432 m<sup>3</sup>, pelo valor de cento e quarenta e dois mil, citocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 142.850); 9) — Cravação de estacas de massaranduba, em pernambancas de 2 metros lineares, a razão de 6 estacas por tubo, num total de 60 metros lineares, no trecho compreendido entre a rua Nova e a casa n. 551 da travessa Maurity, pelo preço de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000); b) — Cravação de estacas de cabros de 2 metros lineares, à razão de 6 estacas por tubo, no mesmo trecho, num total de 120 metros lineares, pelo preço de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000); c) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambancas de 0,90 metro linear à razão de 3 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 40,5 metros lineares, pelo valor de vinte dois mil, cento e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.153); 10)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

Governo do Estado do Pará  
**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**  
Térmo Aditivo do Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a firma de Engenharia "Empresa de Construções Gerais Limitada" para execução do Tronco de Distribuição do 5.º Setor e outros trechos.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência número 1201, presentes os senhores engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser denominado DEPARTAMENTO, e a firma de engenharia "Empresa de

Construções Gerais Limitada", neste denominado CONTRATANTE, representada pela senhora Elcy Barbosa Araújo, industrial, brasileira, casada, residente em Miramar, casa B, nesta cidade, tendo em vista o que dispõe o art. setecentos e sessenta e sete (767), item "a" e segunda parte do art. setecentos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade da União, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA**: — Do objetivo do Térmo Aditivo: — Por força do presente Térmo Aditivo, obriga-se a CONTRATANTE a executar os seguintes serviços: — 1) — Remoção de vinte e cinco (25) metros lineares de tubos de ferro fundido de 0,50m. de diâmetro de um esgôto à avenida Senador Lemos, às proximidades da Ponte

a) Cravação de estacas de massaranduba de 2 metros lineares, no trecho compreendido entre as casas ns. 551 a 476 da travessa Maurity, num total de 132 metros lineares, pelo preço de quarenta e seis mil, duzentos cruzeiros (Cr\$ 46.200); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambancas de 0,90 metros lineares, à razão de 3 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 29,70 metros lineares, pelo preço de dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.245); 11) — Cravação de estacas de massaranduba roliças de 4 polegadas de diâmetro no trecho da travessa Maurity, entre as casas ns. 456 a 196, à razão de 4 estacas por tubo, num total de 520 metros lineares, pelo preço de hum milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.836.640); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambancas de 0,90 metros lineares, à razão de 2 travessas por tubo, num total de 117 metros lineares, pelo preço de sessenta e três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros .. (Cr\$ 63.999); 12) — a) — Cravação de estacas de massaranduba de ..... 4"x4"x20 palmos, à razão de 4 estacas por tubo, no trecho compreendido entre as casas ns. 196 a 177 da travessa Maurity, num total de 249 metros lineares, pelo preço de citocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros .. (Cr\$ 847.680); b) — Colocação de trevessas de massaranduba em pernambancas de 0,90 metro linear à razão de 2 pernambancas por tudo, devidamente pregadas num total de 27 metros lineares, pelo preço de quatorze mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros .... (Cr\$ 14.769); 12) — a) Cravação de estacas de

massaranduba de ..... 4"x4"x25 palmos à razão de 4 estacas por tubo, no trecho, compreendido entre as casas ns. 177 da trav. Maurity até o igarapé do Galo, num total de 60 metros lineares, pelo preço de duzentos e onze mil, novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 211.920); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambancas de 0,90 metro linear, à razão de 2 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 5,40 metros lineares, pelo preço de dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros .. (Cr\$ 2.953); 14) — a) — Cravação de estacas de massaranduba de ..... 6"x6"x25 palmos, no trecho do igarapé do Galo, para assentamento de um conjunto de peças de ferro fundido, num total de 50 metros lineares, pelo preço de duzentos e quarenta mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 240.030); b) — Colocação de travessas de massaranduba de 1,20 metros lineares, à razão de 5 travessas por tubo, num total de 6 metros lineares, pelo preço de três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.282); — a) — Cravação de estacas de massaranduba de .... 4"x4"x25 palmos, no trecho compreendido entre o igarapé do Galo e a casa n. 125 da travessa Maurity, à razão de 4 estacas por tubo, num total de 316 metros lineares, pelo preço de hum milhão, quarenta e seis mil, cento e doze cruzeiros (Cr\$ 1.046.112); b) Colocação de trevessas de massaranduba de 0,90 metro linear, à razão de 4 e 2 travessas por tubo, num total de 64,80 metros lineares, pelo preço de trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 35.445); 16) — Colocação de travessas de massaranduba em vigas de 4"x4"x0,70m., no trecho da parte final da travessa Maurity até o pas-

selo posterior da Av. Senador Lemos, à razão de 2 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 24 metros lineares, pelo preço de treze mil, setecentos e noventa cruzeiros ..... (Cr\$ 13.790). Os serviços em referência serão executados de acôrdo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o plano e as especificações constantes do aludido contrato **CLAUSULA SEGUNDA**: — Do preço dos serviços: — O preço global para execução dos serviços especificados na **CLAUSULA PRIMEIRA** é de Cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e um cruzeiros (Cr\$ 5.994.291), não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer reivindicação tendo por base erro ou omissão em seu orçamento, **CLAUSULA TERCEIRA**: — Do pagamento: — O pagamento será efetuado nas mesmas bases do contrato original e as despesas decorrentes dos serviços também correrão por conta da Verba mencionada no contrato original. E, por estarem de acôrdo as partes interessadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo do contrato original, o qual depois de li-

do e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da **CONTRATANTE** e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 14 de junho de 1965.

Pelo "Departamento de Águas e Esgotos"

Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA — Diretor Geral

Pela "Empresa de Construções Gerais Limitada"

ELCY BARBOSA ARAÚJO

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho.

Wladimir de Souza

Pauxis.

.....  
ALFÂNDEGA DE BELÉM — Isento de sêlo. 2a. Secção, 21-6-65. (a) Ilegível.

.....  
TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT — Reconheço as firmas supras dos Dr. Edmundo Sampaio Carepa, Eley Barbosa Araújo, Everaldo Sarmanho e Wladimir de Souza Pauxis.

Belém, 21 de de junho de 1965.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabeliã substituta.

(Reg. n. 1668 — Dia 24-6-65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Término de Convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 9.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymond Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964

com a Prefeitura Municipal de Maracanã, na pessoa de seu Preheiro Salomão.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Maracanã, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Josias Pinheiro Salomão, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**: — O Executor do



Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Maracanã, na pessoa de seu representante legal, Senhor Josias Pinheiro Salomão, convençionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Maracanã, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar com seis salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — No ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Maracanã obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4)

vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Maracanã compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 2a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita, assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Maracanã compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito

Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Maracanã, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 4 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do PTE/64  
Josias Pinheiro Salomão,  
Prefeito Municipal de Maracanã

Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).

Visto:  
Emílio Uchêa Lopes  
Martins

Fiscal do PTE/64  
(G. — Reg. n. 3913 —  
Dia 24-6-65).

**PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO**

Termo de Convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 9.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Soure, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Emanuel Raiol Lôbo.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Soure, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Emanuel Raiol Lôbo, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Soure, na pessoa de seu representante legal, Senhor Emanuel Raiol Lôbo, convençionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município, em

Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 9.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Soure fica responsável, será aplicada na construção de um (1) GRUPO ESCOLAR, com cinco salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.800.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros — (Cr\$ 2.700.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 2.700.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) (Cr\$ 1.800.000). — No ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Soure compete a supervisão e a administração da

obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLAUSULA SEXTA:**  
— O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:**  
— A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:**  
— A Prefeitura Municipal de Soure compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:**  
— A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Soure não aplicá-lo de acordo com as condições neste

estabelecidas.

Belém, 30 de outubro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64

**Emanuel Raiol Lôbo**  
Prefeito Municipal de Soure

Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis)

**Visto:**  
**Emilio Uchôa Lopes**  
Martins

Fiscal do PTE/64  
(G. — Reg. n. 3219 —  
Dia 24-6-65).

#### PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 9.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 com a Prefeitura Municipal de Juruty, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Arbas dos Santos Arruda.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Juruty, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Arbas dos Santos Arruda, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Juruty, na pessoa de seu representante legal, Senhor Arbas dos Santos Arruda, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêle Município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUN-**

**DA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Juruty, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, três salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.800.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros — (Cr\$ 2.700.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 2.700.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) (Cr\$ 1.800.000).  
No ato da entrega do pré-dio.

**CLAUSULA QUARTA:**  
— A Prefeitura Municipal de Juruty, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:**  
— A Prefeitura Municipal de Juruty, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída, até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLAUSULA SEXTA:**  
— O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os di-

reitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:**  
— A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:**  
A Prefeitura Municipal de Juruty compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:**  
A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Juruty, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de dezembro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**Arbas dos Santos Arruda**  
Prefeito Municipal de

Juruty  
Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).  
Visto:  
Emílio Uchôa Lopes  
Martins  
Fiscal do PTE|64  
(G. — Reg. n. 3222 —  
Dia 24-6-65).

**PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO**

Térmo de convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 9.000.000,00), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 com a Prefeitura Municipal de Alenquer, na pessoa de seu Prefeito Senhor José Cardoso Simões.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Alenquer, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor José Cardoso Simões, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Alenquer, na pessoa de seu representante legal, Senhor José Cardoso Simões, convenionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Alenquer, fica responsável, será aplicada na construção de

um (1) Grupo Escolar, com cinco salas de aula conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:  
1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros ... (2.700.000,00) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE|64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros ... (2.700.000,00) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE|64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) — No ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Alenquer obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** A Prefeitura Municipal de Alenquer, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Alenquer compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Alenquer não aplicá-lo de acôrdo com as condições neste estabelecidas.  
Belém, 28 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor de PTE|64  
José Cardoso Simões  
Prefeito Municipal de Alenquer

Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).  
Visto:  
Emílio Uchôa Lopes  
Martins  
Fiscal do PTE|64

(G. — Reg. n. 3223 —  
Dia 24-6-65).

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO**

Térmo de convênio para aplicação da importância de doze milhões de cruzeiros ....

(Cr\$ 12.000.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Mojú, na pessoa de seu Prefeito Senhor Antônio de Oliveira Gôrdo.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Mojú, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal Senhor Antônio de Oliveira Gôrdo, celebraram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Mojú, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio de Oliveira Gôrdo, convenionam, pelo presente termo, aplicar naquele município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Mojú, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com cinco salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

RA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000) — No ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Mojú obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Mojú compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;  
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento

da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Mojú compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata este Convênio constitui desta que da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Mojú, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 21 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do PTEP/64

Antônio de Oliveira Górdio  
Prefeito Municipal de Mojú

Testemunha:  
(Assinatura ilegível).

Visto:  
EMILIO UCHOA LOPES  
MARTINS

Fiscal do PTE/64  
(G. — Reg. n. 3212 — dia 23/6/65).

Térmo de convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), que celebraram o Secretário de Estado de Educação e

Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Salvaterra, na pessoa de seu Prefeito Senhor Carlos dos Santos Filho.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Carlos dos Santos Filho, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, na pessoa do seu representante legal, Senhor Carlos dos Santos Filho, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Salvaterra, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com seis salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros... (Cr\$ 2.700.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Um milhão e oitocentos mil cruzeiros... (Cr\$ 1.800.000) — No ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Salvaterra obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Salvaterra compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;  
2. Efetuar o pagamento da terceira quota somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Salvaterra compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obri-

ga-se a comprovar o em-  
prégo da importância re-  
cebida, conforme Cláusu-  
la Quarta, sob pena de  
infringir os direitos reser-  
vados pelo Executor do  
Plano Trienal de Educa-  
ção para 1964, no item 2  
da Cláusula Sexta, ressal-  
vado o direito do não pa-  
gamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
— A importância de que  
trata este Convênio cons-  
titui destaque da verba  
do Plano Trienal de Edu-  
cação, em depósito no  
Banco do Brasil S. A.,  
agência de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
PRIMEIRA:** — Será sus-  
penso o auxílio financei-  
ro previsto neste Convê-  
nio, na hipótese de a Pre-  
feitura Municipal de Sal-  
vaterra não aplicá-lo de  
acôrdo com as condições  
neste estabelecidas.

Belém, 22 de outubro  
de 1964.

**Édson Raimundo Pinhei-  
ro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**Carlos dos Santos Filho**  
Prefeito Municipal de  
Salvaterra

**VISTO:**

**Emílio Uchôa Lopes  
Martins**  
Fiscal do PTE/64

Testemunhas:

(a) Illegíveis

(G. — Reg. n. 3225

— 24/6/65).

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fi-  
cam autorizados, pelo  
Departamento de Ensino  
Primário da Secretaria de  
Estado de Educação e  
Cultura, tôdas as Unida-  
des de Ensino Primário  
da Capital, a participa-  
rem no Concurso Escolar  
de Bordado promovido  
pela Firma **LINHAS COR-  
RENTES S/A.**, de acôrdo  
com as seguintes bases:

**CONCURSO ESCOLAR  
DE BORDADO CURSO**

**PRIMÁRIO**

**Bases do Concurso  
CONDIÇÕES PARA  
PARTICIPAÇÃO**

1 — O concurso será  
exclusivamente para alu-

nas dos 5 graus primá-  
rios.

2 — O estabelecimento  
de ensino deverá confir-  
mar sua participação até  
o dia mencionado no  
"aviso", ao Departamen-  
to Escolar de Linhas Cor-  
rente S/A, cujo endereço  
se encontra na carta  
acompanhante.

3 — Os trabalhos deve-  
rão ser executados entre  
os meses de maio a agôs-  
to, durante as aulas de  
trabalhos manuais.

4 — As alunas poderão  
optar por qualquer um  
dos três tipos de traba-  
lhos:

Coalha para Bandeja.  
Pano de Enxugar Lou-  
ça.

Centro de Mesa.

Na confecção dos mes-  
mos serão utilizados ex-  
clusivamente "Linhas  
Âncora.

5 — O tecido, cores de  
linhas, risco e tipos de  
pontos a serem emprega-  
dos assim como o arrema-  
te do trabalho ficam a  
critério da aluna.

6 — Ao terminar o tra-  
balho, a aluna deverá pre-  
gar ao mesmo as etiquetas  
das cores das linhas usa-  
das.

7 — Para afixar ao me-  
lhor trabalho de cada  
grau que será encaminha-  
do pela escola para par-  
ticipar no concurso, ane-  
xamos 5 talões de contrô-  
le, 1 para cada grau. O  
talão é dividido em duas  
partes.

1a. via — para ser pre-  
enchida e retida pela alu-  
na, a fim de retirar o tra-  
balho depois do concurso.

2a. via — Para ser pre-  
enchida e anexada ao tra-  
balho vencedor a ser re-  
metido à "Linhas Corren-  
tes S/A." Esta deve ser

prêsa ao trabalho pelo  
canhoto numerado, para  
permitir que seja desta-  
cada facilmente a parte  
com o nome da aluna e  
da escola, ao ser apresen-  
tado o bordado à comissão  
julgadora.

**SELEÇÃO DOS  
TRABALHOS**

8 — A seleção do me-  
lhor trabalho para cada

grau da escola, deverá ser  
feita por uma comissão  
julgadora da própria es-  
cola.

9 — O trabalho vence-  
dor de cada grau, será de-  
vidamente identificado  
pela 2a. via e pelo canho-  
to do talão anexo.

10 — Esse trabalho de-  
ve ser então remetido ao  
Departamento Escolar de

Linhas Corrente S/A,  
endereço na carta acom-  
panhante, impreterivel-  
mente antes da data men-  
cionada no "Aviso".

11 — A classificação fi-  
nal dos 5 trabalhos, sen-  
do um de cada grau pri-  
mário, será feita por uma  
comissão julgadora im-  
parcial no Departamento  
Escolar de Linhas Cor-  
rente S/A.

No julgamento serão  
observados de acôrdo com  
o grau de ensino, a quali-  
dade do bordado, beleza,  
originalidade, harmonia  
de cores e os pontos. Pa-  
ra absoluta idoneidade no  
julgamento, nem o nome  
da aluna, nem o da esco-  
la, serão divulgados, pois  
os trabalhos serão apre-  
sentados à Comissão Jul-  
gadora acompanhados  
apenas pelo canhoto nu-  
merado.

O julgamento da Co-  
missão será final.

**PRÊMIOS.**

12 — Serão conferidos  
por Linhas Corrente S/A.,  
os prêmios relacionados  
no "Aviso".

**DIPLOMAS**

13 — Tôdas as alunas  
participantes, isto é,  
aquelas cujos trabalhos  
forem enviados para o  
julgamento final, recebe-  
rão um bonito Diploma  
de Participação ao Con-  
curso Escolar de Bordado.

**FESTA DE ENCERRA-  
MENTO:**

14 — A data e local da  
festa de encerramento do  
concurso, para a entrega  
de prêmios e diplomas,  
bem como as datas e o  
local da exposição dos  
bordados estão relaciona-  
dos no "Aviso".

**EDITAL**

Belém,

**AMÉRICO JOSÉ DE**

**CASTRO PEIOTO**

Diretor do Departamen-  
to de Ensino Primário

**Visto:**

**ÉDSON RAYMUNDO  
PINHEIRO DE SOUZA  
FRANCO**

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4356 —

Dia 24-6-65).

**RESOLUÇÃO N. 35 — DE  
11 DE JUNHO DE 1965**

**EMENTA:** — Concede  
prazo para regularização  
de funcionamento de es-  
tabelecimentos de nível  
primário e médio do Es-  
tado do Pará, no ano de  
1965, e dá outras provi-  
dências.

O Presidente do Con-  
selho Estadual de Educa-  
ção, usando de suas atri-  
buições e, de acôrdo com  
a decisão do Plenário em  
sessão realizada nesta da-  
ta:

**RESOLVE PROMUL-  
GAR A SEGUINTE RE-  
SOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Os estabele-  
cimentos de ensino pri-  
mário e médio oficiais e  
particulares do Estado  
do Pará, têm o prazo de  
30 dias para regulariza-  
rem seu funcionamento  
junto à Secretaria de Es-  
tado de Educação e Cul-  
tura e esta, perante o  
Conselho Estadual de  
Educação, no prazo de 15  
dias.

Art. 2.º — Os estabele-  
cimentos que não aten-  
derem o disposto no arti-  
go anterior, serão sumá-  
riamente impedidos de  
funcionar.

Art. 3.º — Revogam-se  
as disposições em contrá-  
rio, sendo válida a pre-  
sente resolução apenas  
para o ano em curso, va-  
lendo assim para o pos-  
terior, a Resolução n. 9  
de 5.2.65 e a Portaria  
1970 de 24.4.65.

Conselho Estadual de  
Educação do Estado do  
Pará, em Belém, 11 de  
junho de 1965.

**ÉDSON RAYMUNDO  
PINHEIRO DE SOUZA  
FRANCO**

Presidente do CEE  
(G. — Reg. n. 4355 —

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

— Edital —

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Nilo de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para pecuária, sito à 18a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé-Açu e 13o. Distrito, medindo aproximadamente 9.000 metros de frente por 2.200 ditos de fundos, ou seja 1.980 hectares, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Palheta Indústria e Comércio Ltda., pelo lado direito com a margem esquerda do Igarapé

São Luiz, pelo lado esquerdo com o ramal rodoviário de Porto Seguro e fundos com a rodovia Maracanã.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Tibiriçá Ribeiro da Cunha  
P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro  
Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11876 - Reg. n. 1574 - Dia 12, 22 e 23-6-65).

## ANÚNCIOS

## INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 1965.

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se na sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho, número seiscentos e quarenta e oito às dezesseis horas, os acionistas de "Indústrias Jorge Corrêa S/A.", em Assembléia Geral Extraordinária, representado mais de dois terços do capital social conforme verificação no "Livro de Presenças". Estando ausente o Presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos o Vice-Presidente sr. Benjamin Marques, que convidou os senhores Angelo Domingues Ferreira e José Gonçalves de Amorim Júnior para servirem de secretários. Composta assim a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e determinou a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 21 de maio e matutino "Fôlha do Norte" dos dias 18, 20 e 22 também do mesmo mês, nos seguintes ter-

mos: "Indústrias Jorge Corrêa S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas de "Indústrias Jorge Corrêa S/A.", para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de junho em sua sede social sita à Rua Doutor Paes de Carvalho n. 648, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei n. 4357, de 16-7-64; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, (Pa.), 18 de maio de 1965. "Indústria Jorge Corrêa S/A." (a) Benjamin Marques, Presidente em exercício". Após a leitura, o Presidente declarou que, conforme menção expressa dos assuntos a tratar, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do capital social, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isso, determinava que, igualmente fossem lidos os

que foi feito pelo primeiro secretário e estão assim redigidos: Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas. Cumprindo as determinações da Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964 comunicamos aos presentes que a Reavaliação do Ativo Imobilizado da Empresa de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia para este exercício, produziu um valor líquido de Cr\$ 318.439.434 (Trezentos e dezoito milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) conforme mapas a serem enviados à Delegacia do Imposto de Renda. Comunicamos também que o Fundo de Correções Monetárias apresentava um saldo de Cr\$ 75.850.228 (setenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), proveniente de reavaliação anterior. Esse saldo somado às reavaliações processadas neste exercício produziram um total de Cr\$ 394.289.662 (trezentos e noventa e quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) que propomos seja incorporado ao capital social. Dessa forma, propomos que o nosso capital social seja elevado para Cr\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 394.289.662 (trezentos e noventa e quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), que se encontra no Fundo para Correções Monetárias e de Cr\$ 25.710.333 (vinte e cinco milhões setecentos e dez mil trezentos e trinta e oito cruzeiros) para Remodações de Instalações. Resumindo teremos o novo Capital assim discriminado. Capital atual: Cr\$ 420.000.000 Fundo para Correções

Monetárias Cr\$ 394.289.662 e parte da Reserva para Remodações de Instalações Cr\$ 25.710.333 — Total: Cr\$ 840.000.000. Assim propomos, que sejam distribuídas gratuitamente aos nossos acionistas, cem por cento (100%) das ações, que cada um tiver, nominativas ou ao portador. Apraz-nos ressaltar que o aumento do capital social, oriundo da correção monetária, quando a empresa localizada na área amazônica, explora predominantemente o ramo industrial como é o nosso caso, está isento do selo, bem como dos demais impostos e taxas federais, por força do disposto nos artigos 18 e 22 do Decreto n. 54.145, de 19 de agosto de 1964, que regulamentou parte da Lei n. 4.357/64. Ficando porém a empresa sujeita ao recolhimento do selo e do imposto de 15% em 10 prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 224, do Decreto n. 55.866 de 25 de março de 1965, sobre a parte retirada da Reserva para Remodações de Instalações ou sejam Cr\$ 25.710.333. Realizado o aumento o art. 5.º (quinto) dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação. "Art. 5.º — O capital social integralmente realizado é de Cr\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 840.000 ações ordinárias nominativas e ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma (Os parágrafos deste artigo permanecem inalterados). Todas estas sugestões serão submetidas ao Parecer do Conselho Fiscal e posteriormente deliberados pela Assembléia Geral. Estamos certos que a presente proposta merecerá a aprovação dos Srs. Acionistas e subscrevemo-nos com toda a consideração. Belém, 26 de maio de 1965. aa) Benjamin Marques, Aldo de Oliveira Brandão, João

Ferreira e José Ruy Melero de Sá Ribeiro. PA-RECEBIMENTO DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de "Indústrias Jorge Corrêa S/A.", tendo examinado a proposta da Diretoria do aumento do capital social de Cr\$ 420.000.000 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) assim como da modificação do artigo 5.º dos Estatutos e por estar plenamente de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, aprovamos em todos os seus termos, recomendando-a à aprovação dos senhores acionistas. Belém, 31 de maio de 1955. aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio G. de Araújo Menezes e Alvaro Moraes Flores. Terminada a leitura desses documentos foram os mesmos postos em discussão e não havendo qualquer manifestação submetidos à aprovação, sendo aprovados por unanimidade a Proposta da Diretoria, a modificação dos Estatutos e o Parecer do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia, pelo tempo necessário à lavratura no livro próprio desta Ata, que depois de lida e aprovada sem impugnação de qualquer espécie foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 14 de junho de 1965.

(aa) Benjamin Marques — Angelo Domingues Ferreira — José Gonçalves de Amorim Júnior — Aldo de Oliveira Brandão — João Ferreira — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Reynaldo Pereira da Rocha por si e por procuração de José Melero Carrero — Angelo Domingues Ferreira por procuração de João Marques da Cunha

e Benjamin Valente da Silva — Aloysio G. de Araújo Menezes por si e por procuração de Ascension Melero de Sá Ribeiro — Maria Teresa Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro por si e por seus filhos menores — Ormindia Macias Maia — Dulce Hachem Marques — Flodoaldo dos Santos Pinheiro.

Certificado que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro "Atas Assembléia Gerais" de "Indústrias Jorge Corrêa S/A."

(a) Benjamin Marques — Presidente da Assembléia Geral.

.....  
**CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT** — Reconheço verdadeira a firma supra de Benjamin Marques. Belém, 16 de junho de 1965. Em testemunho, RL da verdade.  
 (a) Dra. Rosa Maria Barata Leite.

.....  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.** — ... Cr\$ 30.000. Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 16 de junho de 1965.

.....  
**ALFANDEGA DE BELÉM** — Foi pago na primeira via pela verba n. 3515 o imposto do sêto proporcional no valor de Cr\$ 258.000. Processo S/N. Sec., 18 de junho de 1965. Encarregado do Sêto a) Ilegível.

.....  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 2221/22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 733/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a pre-

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1965. Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.  
 (Reg. n. 1671 — Dias 24-6-65).

**CENTRO ESPÍRITA "IRMA BRASILINA"**

Resumo dos estatutos do CENTRO ESPÍRITA "IRMA BRASILINA", aprovada em reunião de Assembléia Geral realizada em 13 de junho de 1965.

Fundado nesta Cidade, em 21 de Março de 1965, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o CENTRO ESPÍRITA "IRMA BRASILINA", tem por fim o estudo do Espiritismo e a propagação de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece e a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, composta de um presidente, que será o representante em Juízo e fora dele, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime e dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a União Espírita Paraense indicar, se nenhuma tiver sido antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1.º e quanto ao artigo 38. A Diretoria atual é integrada por: Presidente — Guilherme Coimbra, Nacionalidade: — Brasileiro, Solteiro, Marceneiro, residente à avenida Marquês de Herval n.

995; Vice-Presidente — Manoel Herundino da Silva, Brasileiro, Casado, Sapateiro, 1.º Secretário — Walter Hiton Pereira de Oliveira, Brasileiro, Casado, Comerciário; 2.º Secretário — Belucio Santos, Brasileiro, Casado, Industriário; Tesoureiro — Orlandino Raiol de Araújo, Brasileiro, Viúvo, Mecânico.

Belém, 13 de junho de 1965.

(a) Guilherme Coimbra — Presidente.

.....  
**TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT**

Reconheço como verdadeira a firma supra de Guilherme Coimbra. Belém, 18 de junho de 1965.

Em testemunho H.M. de verdade.

(a) Humberto Mendes — Escrevente autorizado.

(G. — Dia 24-6-65).  
 Dia 24-6-65).

.....  
**FREIRERROCHA, ENGENHARIA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, no prédio onde funciona a sua sede social à Avenida Nazaré número cento e setenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores acionistas da FREIRERROCHA, ENGENHARIA S.A., em número legal, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 30, 31 de março e 1.º de abril de 1965 e no jornal "Folha do Norte" de iguais datas, do seguinte teor: — FREIRERROCHA, ENGENHARIA S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas desta Socieda-

de a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, em nossa sede social, à Av. Nazaré, 177, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1964; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965. — Outrossim, comunicamos aos Senhores acionistas que já se encontram em nossa sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, Pa., 30 de março de 1965. — (a.) A DIRETORIA. — Por designação dos Senhores acionistas, assumiu a presidência da Assembléa o Engenheiro Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro, Diretor Técnico da Companhia que convidou o acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia para secretariar os trabalhos. — Aberta a sessão o Senhor Presidente ordenou a leitura do Relatório da Diretoria e demais documentos constantes do edital de convocação da presente Assembléa acima transcrito no fim da qual esclareceu ao plenário que o assunto estava em discussão. — Verificada a exatidão dos mesmos pelos Senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. — Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. — Procedido o escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: —

Para Diretor Técnico re-eleito o Eng. Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro; para Diretor Tesoureiro, reeleito o Sr. Mesias Campos; para Vice-Diretor Técnico e para Vice-Diretor Tesoureiro reeleitos, respectivamente, os Senhores Manoel Nazaré Santana Ribeiro e Daryberg de Jesus Paes Lobo. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores Jaguanhara Gomes de Oliveira, Ciro Barata Jucá e João Castelo Neto; para membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores Vinícius Bahury de Oliveira, Armando dos Santos Alves e Salatiel Paes Lobo. — Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a parte do edital de convocação que diz respeito à fixação dos honorários da Diretoria, ficando deliberado que cada membro da Diretoria terá a remuneração mensal de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração mensal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) para o exercício de 1965. — Esgotados os assuntos da Ordem do Dia o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que transcrita em livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1965. — (aa.) Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro, Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Secretário — Tevelino Guapindaia — Xista de Azevedo Guapindaia — Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia — Antônio Eugênio Pereira Lobo — Construtora Guajo S.A., representada pelos seus Diretores Armando dos Santos Alves e Carlos Moacir

de Azevedo Guapindaia.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1965, dos acionistas de FREIRE ROCHA, ENGENHARIA S.A., transcrita em Livro competente.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a) CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, Secretário.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 2 de junho de 1965.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Belém, 3 de junho de 1965.

Em testemunho (ilegível) da verdade.

(Assinatura ilegível), Tabeliã Vitalícia.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2.067/70, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 674/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

O Diretor: — (a.) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1675 — Dia 24/6/65).

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A."

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, reuniram em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de "Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A.", que de conformidade com os Estatutos Sociais escolheram para presidir nos trabalhos o Acionista e Diretor Sr. Anibal Vieira de Carvalho que, assumindo a presidência, convidou para Secretários os Srs. Cândido Martins Gomes e José Martins Pereira. Composta a mesa o Sr. Presidente verificou pelo "Livro de Presenças" que encerrava naquêlé momento, apondo-lhe a sua assinatura, compareceram 10 (dez) acionistas representando 150.700 (cento e cinquenta mil e setecentas) ações, estando a Assembléa legalmente constituída e em condições de deliberar sobre o assunto da sua convocação. Mandou ler em seguida pelo primeiro Secretário o Anúncio convocatório publicado no DIARIO OFICIAL dos dias 24, 27 e 28 de abril corrente e na "Folha do Norte" dos dias 24, 25 e 26 do mesmo mês, redigido nos seguintes termos: — "Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A." — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. acionistas a reunir em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 30 de abril corrente, às 9 horas, a fim de deliberar sobre a Correção Monetária decorrente da Lei n. 4.357, de 16/7/64. — Belém, 23 de abril de 1965. — Os Diretores: Manoel Gonçalves Leitão — Cândido Martins Gomes. — Em seguida o Sr. Presidente mandou ler pelo primeiro Secretário a seguinte



Proposta da Diretoria, seguida do respectivo Parecer do nosso digno Conselho Fiscal. — “Proposta da Diretoria” — Senhores Acionistas: — Vimos submeter à vossa esclarecida apreciação a nova reavaliação do Ativo Imobilizado da nossa Empresa, em obediência às determinações da Lei n. 4.357, de 16/7/64, regulamentada pelo Decreto n. 54.154, de 19/3/64. — Pelo exame procedido nos nossos Livros Contábeis, somos obrigados por Lei a fazer a Correção Monetária de Cr\$ 49.358.424, importância esta que propomos seja escriturada sem a obrigatoriedade do aumento do capital social, de acôrdo com a permissão contida na Portaria n. GB-131 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. É esta a Proposta que temos a apresentar nesta oportunidade, esperando a sua homologação por parte da digna Assembléia Geral Extraordinária. — Belém, 22 de abril de 1965. — Os Diretores: Manoel Gonçalves Leitão — Cândido Martins Gomes. — “Parecer do Conselho Fiscal” — Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano corrente, reunidos, os membros do Conselho Fiscal, na sede social à Avenida Senador Lemos, 309/321, deliberaram a respeito da preposição da Diretoria acêrea do não aumento do capital em virtude da Correção Monetária no valor de ... Cr\$ 49.358.424, ficando o valor da mesma correção no Passivo Social. O Conselho Fiscal foi de parecer que, permitindo as leis do País que isso aconteça, nada há a opôr. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo lida a presente Ata que vai por todos assinada. — (aa.) Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira — Joaquim Duarte de Oliveira — Alberto Solheiro de Oliveira. — Terminada a lei-

tura o Sr. Presidente comunicou que estava em discussão a Proposta da Diretoria, e como ninguém se manifestasse foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse foi suspensa a Sessão para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os presentes. — (aa.) Aníbal Vieira de Carvalho — Cândido Martins Gomes — José Martins Pereira — Benjamim Jorge de Silva e Souza — Orlando de Oliveira — H o r i z o m a r. Miranda do Nascimento — Manoel Gonçalves Leitão — Pp. de Custódio Martins Pereira — João de Carvalho Pires Cardoso — José Ribamar Vianna da Costa — Turiano Lins Pereira Filho. — Foram datilografadas 3 (três) cópias autênticas para os fins legais.

(a.) CÂNDIDO MARTINS GOMES.

CARTÓRIO CONDURÚ  
Reconheço a assinatura de Cândido Martins Gomes.

Belém, 16 de junho de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — (a.) HERMANO PINHEIRO.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 18 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo mês, contendo uma (1) folha de n. 2.382, que vai por mim rubricada com o apelido de

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 773/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 10. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1965.

P/Diretor: — (Assinatura ilegível), Chefe de Expediente.

(Reg. n. 1673 — Dia 24/6/65).

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de “Chamma, Indústria e Comércio S/A” realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, ao Boulevard Castilhos França, número vinte e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de “Chamma, Indústria e Comércio Sociedade Anônima” representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. De conformidade com os Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o senhor diretor Jorge José Chamma, indicado que fôra pelos acionistas presentes. O senhor presidente da Assembléia Geral convidou para a constituição da Mesa os acionistas Jacob José Chamma e Nazira José Chamma, que serviram de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, o senhor Presidente disse que a Assembléia havia sido regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e na imprensa local, como manda a Lei. O primeiro secretário, por determinação do senhor presidente, procedeu a leitura da seguinte Proposta da Diretoria — Em

face das determinações da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, vimos propôr o aumento do capital social da sociedade com base na correção monetária do “Ativo Imobilizado”, cujos cálculos foram procedidos em conformidade com a mencionada Lei, apresentando um total geral de hum milhão, oitocentos mil cento e trinta e oito cruzeiros, dos quais sugerimos sejam aplicados no aumento do capital hum milhão e oitocentos mil cruzeiros, permanecendo o saldo de cento e trinta e oito cruzeiros em conta de imputação própria no “Passivo Não Extível” da sociedade. Outrossim, levando em consideração o desenvolvimento sempre crescente dos negócios sugerimos também a complementação do aumento já mencionado com outro, espontâneo, para subscrição entre os acionistas no valor de três milhões e duzentos mil cruzeiros, o que elevará o capital social para trinta milhões de cruzeiros. A parte do aumento correspondente a correção monetária do “Ativo” será, de acôrdo com a lei, distribuída entre os atuais acionistas, proporcionalmente ao número de ações que possuem. “Em seguida, o primeiro secretário procedeu a leitura do “Parecer do Conselho Fiscal” — Examinamos a proposta da Diretoria para o aumento do capital social da empresa. Apraz-nos afirmar que julgamos dos mais oportunos o aumento sugerido pela Diretoria para completar o aumento obrigatório pela Lei ... 4.357, de 16 de julho de 1964, isso em face do desenvolvimento que vem tendo os negócios da sociedade. Assim sugerimos à Assembléia de Acionistas a aprovação da proposta da Diretoria.” Posta em discussão e em seguida em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada unanimemente.

O diretor Oscar José Chamma, fazendo uso da palavra, propôs ainda em nome da Diretoria a necessária reforma dos Estatutos da sociedade, em decorrência do aumento do capital que acabara de ser aprovado, no que se relaciona com o Artigo quinto, do Capítulo II, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 30.000.000), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a escolha do acionista, no valor de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000) cada uma". Posta em discussão e conseqüente votação, essa nova proposta da Diretoria foi também aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o diretor Oscar José Chamma, propôs que, como estavam presentes a reunião de Assembléia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, fôsse aberta naquele momento a subscrição para o aumento do capital no valor de três milhões e duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.200.000), que complementaria o aumento determinado pela Lei 4.357. O senhor presidente pôs em discussão e depois em votação a proposta, que foi aprovada, passando então os senhores acionistas a fazer uso do seu direito de preferência, apresentando-se apenas os acionistas Jorge José Chamma, Lindo José Jacob Chamma e Oscar José Chamma, este por si e pelos seus filhos menores José Jacob Chamma Neto e Felipe Gomes Chamma, que subscreveram a totalidade do aumento complementar referido na proporção de três mil, aliás, de mil ações ao acionista Jorge José Chamma, mil ações ao acionista Lindo José Jacob Chamma, mil ações ao acionista Oscar José

Chamma, com ações ao acionista José Jacob Chamma Neto e cem ações ao acionista Felipe Gomes Chamma. Foi, então, destacado um emissor para realizar, no Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima, como manda a Lei, o depósito de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ ..... 320.000), correspondente a dez por cento (10%) do capital subscrito, conforme consta do recibo fornecido por aquela casa bancária. Foi ainda aprovada a autorização para que a Diretoria efetue os lançamentos necessários a contabilização do aumento do capital aprovado, bem como a distribuição da parte relativa a reavaliação do ativo entre os atuais acionistas, na proporção das ações de cada um. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse se manifestar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém (Pará), 30 de abril de 1965. (aa) Jorge José Chamma, Jacob José Chamma, Nazira Chamma Daou, Vitória Chamma Hammouche, Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma, Oscar José Chamma por seus filhos menores, José Jacob Chamma Neto e Felipe Gomes Chamma.

Confere com o original.  
(a) Oscar José Chamma  
Diretor

#### Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Oscar José Chamma.

Belém, 28 de maio de 1965.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro  
O Tabelião.

#### Alfândega de Belém

Foi pago pela guia n. 2524 o imposto do sêlo proporcional no valor de

Cr\$ 32.000 multa 9.600.  
Processo n.  
Sec. 25 de maio de 1965.

Armanda Rodrigues  
Encarregado do Sêlo

#### Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1965.

(a) ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1-6-65, contendo duas (2) folhas de número 2007/2008 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 341/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 11891 — Reg. n. 1653 — Dia — 24-6-65).

#### CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, de "Chamma, Indústria e Comércio S/A", realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sede social, ao Boulevard Castilhos França, número vinte e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de "Chamma, Indústria e Comércio Sociedade Anônima", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Em conformidade com os Estatutos sociais,

assumiu a direção dos trabalhos o senhor diretor Oscar José Chamma, indicado que fôra pelos acionistas presentes. O senhor presidente da Assembléia Geral convidou para a constituição da mesa os acionistas Jacob José Chamma e Nazira Chamma Daou, que serviram de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida o senhor Presidente disse que a Assembléia havia sido regularmente convocada por anúncios publicados na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado e cuja finalidade era deliberar sobre Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro; eleição da Diretoria, para o período 1965/1970 e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco; fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como dos sub-diretores e ajudantes de diretores para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco e mais o que ocorrer. O primeiro secretário procedeu, então a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Postos em discussão e conseqüente votação, foram referidos documentos aprovados por unanimidade. O acionista Jorge José Chamma usou da palavra, propondo a distribuição do dividendo de dez por cento (10%), bem como a fixação de honorários para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco do seguinte modo: aos membros efetivos do Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros mensais; aos Diretores, cento e vinte e cinco mil cruzeiros mensais; aos sub-diretores cinquenta mil cruzeiros

mensais; e aos ajudantes de diretores, quarenta e oito mil cruzeiros mensais. Postas em discussão e após em votação, foram referidas propostas aprovadas unanimemente. Em seguida o Senhor Presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, do primeiro para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco e da segunda para o período 1965/1970, pelo que suspendia a sessão por quinze minutos para a organização de chapas. Reaberta a sessão, procedida a votação e recolhidos os sufrágios, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes: Diretoria: Diretores - Jorge José Chamma e Oscar José Chamma; Sub-Diretores — João Omar Rodrigues Aleixo, Nelson Teixeira Lima e Getúlio Maia Azevedo; Ajudante de Diretor — Hélio Souza de Oliveira. Conselho Fiscal: Membros efetivos — Augusto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomaz de Aquino Lobato; suplentes, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Miguel Tousem Alves e José Inaldo Silva Monteiro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém do Pará, 30 de abril de 1965 (aa) Oscar José Chamma, Jacob José Chamma, Nazira Chamma Daou, Vitoria Chamma Hammouche, Lindo José Jacob Chamma, Jorge José Chamma, Oscar José Chamma por seus filhos menores José Jacob Chamma Neto e Felipe Gomes Chamma.

Confere com o original.

(a) Oscar José Chamma  
Diretor

Cartório Condurú  
Reconheço a assinatura  
de Oscar José Chamma.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro  
O Tabelião.

Banco do Estado do  
Pará, S/A.  
Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1965 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo contendo uma (1) fôlha de n. 1962, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 626/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de maio de 1965.

Pelo Diretor CARMEN  
CELESTE TENREIRO  
ARANHA.

(T. n. 11891 — Reg. n.  
1057 — Dia — 24-6-65).

"MAPISA — MADEIRA  
PIRIÁ, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S/A."

Ata da Assembléia Geral  
Ordinária, realizada no  
dia 13 de maio de 1965.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, reuniram-se em segunda convocação, em seu escritório social, sito no Edifício Comendador Pinho, sala 1004, os acionistas da sociedade anônima "Mapisa — Madeira Piriá, Indústria e Comércio S/A.", para, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 7, 8 e 9 de maio, e no jornal "A Província do Pará", edições de 8, 9 e 10 do mesmo mês, deliberarem sobre as contas do exercício social recém-

findo. Lançadas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a deliberação, pelo que assumindo a presidência, o diretor Dupont Murphey, Jr., convidou os senhores Dilermando Guedes Cabral e Eugene Murphey, Jr., para que, como primeiro e segundo secretários, respectivamente secretariassem os trabalhos, ficando dessa forma legalmente constituída a mesa dirigida dos trabalhos. Declarando instalados os trabalhos, o presidente da mesa determinou a leitura dos anúncios de convocação acima citados, o que foi feito pelo primeiro secretário, e que têm o seguinte teor: "MAPISA — MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — Assembléia Geral Ordinária — 2a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de maio de corrente, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 10.º andar, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e aprovação do Balanço, conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 5 de maio de 1965. — "Mapisa — Madeira Piriá Indústria e Comércio, S/A." — D.G. Cabral, 1.º Vice-Presidente". Ao término da leitura dos anúncios de convocação, o presidente declarou aos acionistas presentes que se ia passar à matéria da Ordem do Dia, colocando sob apreciação do plenário o balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que haviam ficado à disposição

dos senhores acionistas pelo prazo legal. Imediatamente passou à fase de discussão dos citados documentos, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Fêz uso da mesma o acionista Eugene A. Beau Murphey, que propôs aos presentes a aprovação na íntegra dos documentos sob discussão. Colocada em apreciação a proposta do acionista Eugene A. Beau Murphey, foi a mesma aceita por unanimidade, ficando desta forma aprovado o balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e tôdas as demais contas do exercício social recém-findo. Ainda com a palavra o presidente anunciou aos presentes que tendo expirado o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deveria ser feita uma eleição para escolha dos membros que iriam dirigir os destinos da empresa durante o exercício social a terminar em Abril de 1966. Suspendos os trabalhos por alguns minutos para que fossem organizadas as chapas, voltou-se incontinenti a reunir-se a Assembléia, procedendo-se a eleição programada, sendo os votos colocados em uma urna ali colocada para esse fim. Procedida a votação e consequente apuração verificou-se que haviam sido eleitos para compor a diretoria os seguintes acionistas: Diretor Presidente: Dupont Murphey Jr.; 1.º Vice-Presidente: Dilermando Guedes Cabral; 2.º Vice-Presidente: Eugene A. Beau Murphey; Diretor da Produção: Eugene Murphey Jr.; e Diretor Industrial: Arthur G. Clements. Para membros efetivos do Conselho Fiscal haviam sido eleitos os senhores Paulo Rúbio de Souza Meira, Octávio Augusto de Bastos Meira e Cláudio Ruben Martins; e para

suplentes: Cécil Augusto de Bastos Meira, Amaury Faciola de Souza e Antônio Assmar. Declarado o resultado, o presidente declarou que considerava empossados em seus cargos todos os eleitos, devendo-se lavrar o termo de posse no livro competente. Continuando com a palavra o presidente declarou que a Assembléia deveria fixar os novos honorários da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, cujo assunto ficaria a cargo dos acionistas para deliberarem o quantum deveria ser fixado. Pediu a palavra o acionista Thomaz Sikes, que propôs fossem fixados honorários de ... Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para cada diretor e de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para os membros do Conselho Fiscal. Colocada em discussão a proposta do acionista Thomaz Sikes, o presidente solicitou aos presentes que se mantivessem sentados os que estivessem de acordo com a proposta em discussão, verificando que a mesma fora aceita por unanimidade. O presidente comunicou ao plenário que estava esgotada a ordem do dia, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciou, o presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença e cooperação de todos, e suspendendo a sessão por alguns minutos para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito pelo primeiro secretário. Reabertos os trabalhos, o presidente determinou que o secretário lêsse a ata, que depois de devidamente aprovada foi assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 13 de maio de 1965.

Confere com o original:  
(aa) Dupont Murphey Jr. — Presidente da Assembléia Geral; e Dilermando Guedes Cabral — 1.º Secretário.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira as 2 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2252/53, que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 740/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1965.

1.º Of. no imp. ocasional do Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

#### SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

##### Edital de Convocação

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 5 de agosto de 1965 será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria que ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, tudo de acordo com o artigo 11 e seu § 10. da Portaria Ministerial número 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser regis-

tradas em separado, sendo uma para os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes e outra para os Delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria em 3 (três) vias assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentado todos os requisitos contidos no § 10. do artigo 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido querum em primeira convocação serão as eleições realizadas em segunda convocação, uma hora após a primeira e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, para o que ficam convocados desde já todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Belém, 20 de junho de 1965.

(a) Francisco de Paula Costa

Presidente da Junta Governativa.

(T. n. 11896 — Reg. n. 1674 — Dia — 24.6-65).

#### BRASIL EXTRATIVA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos oito (8) dias do mês de maio de mil novecentos e

sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, na sede social, à avenida Castilhos França, número duzentos e vinte e quatro (224), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e atendendo a primeira (1.ª) convocação, os acionistas da sociedade BRASIL EXTRATIVA S. A. Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual, após agradecer a escolha de seu nome, convidou, para secretariá-lo, o sr. Osmar Pereira Simão. Em seguida, o presidente, verificando, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", que a totalidade destes se encontrava presente à reunião, declarou instalados os trabalhos daquela Assembléia Geral Extraordinária e solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias trinta (30) de abril e primeiro (1.º) e quatro (4) de maio em curso, assim como no jornal "A Província do Pará", desta capital, nas mesmas datas, com a seguinte redação: "BRASIL EXTRATIVA S. A. — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S. A." para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à av. Castilhos França, n. 224, às 10,00 horas do dia oito de maio próximo, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Aumento do capital social; 2 — Reforma dos Estatutos Sociais; 3 — Preenchimento de cargos vagos da Diretoria; 4 — O que ocorrer. Belém, 29 de abril de 1965. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro". Logo depois, também por solicitação do presidente, o secretário passou a lêr aos acionistas presentes, a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", referentes às matérias a ser pela Assembléia Geral consideradas, documentos assim redigidos; PROPOSTA DA DIRETORIA—Senhores Acionistas: — O programa de reestruturação empresarial seguido, após detidos estudos, pela atual Di-

retoria, exige a adoção de várias importantes medidas, como pré-condição para a efetiva atividade industrial da sociedade, no setor do aproveitamento de sementes oleaginosas. Em anteriores reuniões de acionistas, tem esta Diretoria apresentado informes sobre o andamento dessa programação. Torna-se necessário, atualmente, o aumento do capital social, a fim de, pela absorção de recursos financeiros dos atuais acionistas (recursos próprios, na terminologia do Decreto n. 52.149, de 1963), poderem ser, logo após incorporados recursos financeiros oriundos da utilização, por pessoas jurídicas, do favor fiscal assegurado pela Lei 4.216, também de 1963. São etapas vinculadas ao projeto industrial já apresentado à SPVEA e em vias de ser apreciado pela Comissão Deliberativa dessa entidade regional. Assim, é proposto aos senhores acionistas a elevação do capital social de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000) para duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 295.000.000), da seguinte maneira: a) utilização do saldo da conta "Acionistas, C/Capital a Realizar", no valor de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000), como apresentado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1964, importância essa a ser transformada em ações, distribuída pelos diversos credores que compõem referida conta; b) utilização de parte do saldo da conta "Fundo para Aumento do Capital", no valor de vinte e nove milhões seiscientos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 29.660.000), conforme a decisão da Assembléia Geral Ordinária, em 30 de abril do fluente ano, importância a ser distribuída, em ações novas, como bonificação, aos atuais acionistas, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; c) utilização de parte do saldo da conta "Fundo de Reserva Especial", no valor de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000), apresentado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1964, importância a ser distribuída, em ações novas, como bonificação, na forma estabe-

lecida na letra "b" acima; d) utilização do crédito da empresa Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda. (AGROSA), no valor de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000), na forma dos assentos contábeis da sociedade, e de acordo com a manifestação favorável dessa empresa, por seus representantes legais; e) utilização do saldo da conta "Depósito para Aumento de Capital", no valor de cento e treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 113.000.000), na forma dos assentos contábeis da sociedade, importância a ser transformada em ações, distribuída pelos diversos credores que compõem referida conta. Se considerada, pelos senhores acionistas, como conveniente aos interesses da sociedade, a proposta ora apresentada e, após a expressa assistência ao direito individual de preferência à sua subscrição, for aprovado o aumento de capital social, na forma acima exposta, deverão os atuais Estatutos Sociais ser alterados, a fim de abrigar as transformações desse ato decorrentes. Na oportunidade, propõe esta Diretoria sejam os Estatutos Sociais totalmente reformulados, em seu contexto, já de acordo com as diretrizes empresariais estabelecidas, passando, em consequência, a ter a seguinte redação:

#### ESTATUTOS SOCIAIS

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, fôro objeto e duração

Art. 1.º — BRASIL EXTRATIVA S. A., sociedade anônima, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3.º — Tem a Sociedade por objeto o aproveitamento industrial, em todas suas modalidades, de sementes oleaginosas, e sua comercialização, inclusive importação e exportação, podendo ainda dedicar-se, por deliberação da Diretoria, a outras atividades industriais, comerciais, agrícolas e extrativas.

Art. 4.º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios,

depósitos, filiais, agências e fábricas da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital e Ações

Art. 6.º — O capital social é de duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 295.000.000), dividido em duzentas e noventa e cinco mil (295.000) ações ordinárias, de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada.

Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por canteletas.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos.

Art. 8.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

a — convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas;

b — transformados seus títulos múltiplos em simples, ou estes naqueles.

§ 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas:

1 — decorrentes da legislação fiscal aplicável;

2 — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Sociedade utilizado na operação pretendida;

§ 2.º — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de ações, assim como não lavrará termos de transferência de ações nominativas.

Art. 9.º — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Para serem considerados em Assembléia Geral, as ações ao portador deverão ser entregues em depósito, à Diretoria, até três (3) dias antes do da realização daquela reunião de acionistas.

Art. 10. — Em caso de aumento do capital social pela subscrição de ações novas, será obedecido o seguinte procedimento:

a — os acionistas exercerão o direito de preferência, que a Lei lhes assegura, no decorrer de prazo, não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléia Geral, podendo subscrever ações na proporção da quantidade já possuída;

b — as ações que não forem subscritas no prazo referido na letra "a" deste artigo ficarão, pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente aquele direito de preferência, e que poderão subscrevê-las na proporção da quantidade possuída antes do aumento do capital;

c — as ações que ainda restarem, após o decêndio mencionado na letra "b" deste artigo, ficarão, durante cinco (5) dias, ao dispôr dos acionistas que tiverem participado, de modo integral, da segunda subscrição (letra "b" deste artigo), e que poderão subscrevê-las sem limite de quantidade, obedecida apenas a ordem numérica crescente de inscrição no boletim de subscrição;

d — exceto em caso de cessão do direito de preferência, na forma do artigo doze (12) destes Estatutos, não poderão terceiros subscrever ações da Sociedade.

Art. 11. — Em caso de aumento do capital social em decorrência de utilização de reservas, fundos e / ou lucros retidos, a qualquer título, assim como de correção monetária dos valores do ativo imobilizado da Sociedade, aos acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, proporcionalmente à quantidade por eles já possuída.

Art. 12. — Será vedado aos acionistas transferir a terceiros o direito de preferência referido na letra "a" do artigo dez (10) destes Estatutos, que o tenham antes oferecido aos demais acionistas.

§ 1.º — O direito de preferência, cuja cessão for pretendida:

1 — deverá ser oferecido aos acionistas por intermédio da Diretoria;

2 — será cedido de acordo

com a ordem numérica crescente de inscrição dos acionistas interessados em boletim especial, emitido pela Diretoria;

3 — só poderá ser cedido a terceiros pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas.

§ 2.º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo terá a Diretoria o prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da comunicação apresentada pelo acionista cedente e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo treze (13) destes Estatutos;

§ 3.º — O preço da cessão de que trata este artigo não poderá ser superior a quinze por cento (15%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita;

§ 4.º — O direito às prioridades asseguradas nas letras "b" e "c" do artigo dez (10) destes Estatutos não poderá ser objeto de cessão.

Art. 13. — Não poderá o acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las obedecido o seguinte procedimento:

a — o acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b — a Diretoria, dentro de cinco (5) dias, do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição;

c — no edital referido na letra "b" deste artigo não deverá ser citado o nome do acionista alienante;

d — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo;

e — em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles;

f — findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria;

g — as questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria.

Parágrafo único. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento, com firmas reconhecidas.

### CAPÍTULO III Administração

Art. 14. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo um diretor-presidente e três diretores.

Parágrafo único. — Os diretores distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 15. — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para uma gestão de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O período administrativo de cada diretor terminará com a posse de seu substituto;

§ 2.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após o da realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria";

§ 3.º — Será considerado vago o cargo do diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 16. — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a acumulação de cargos, em caso de impedimento

dos diretores, sob pena de responsabilidades pessoais e de serem considerados, como inexistentes, perante a Sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representarem encargos, imediatos ou remotos, para a Sociedade, e não tiverem relação direta com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor.

Parágrafo único. — Será considerado vago o cargo do diretor cujo afastamento ultrapassar de noventa (90) dias consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 17. — Em caso de vaga na Diretoria:

a — de um (1) ou de dois (2) cargos, seu preenchimento será feito, cumulativamente, por um (1) dos membros restantes da Diretoria e por escolha desta, ou pelos dois (2) membros remanescentes, conforme o caso, e, salvo se faltarem menos de cento e vinte (120) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, deverão ser logo convocados os acionistas da Sociedade para decidirem sobre o efetivo preenchimento do cargo ou cargos provisoriamente ocupados;

b — de três (3) dos cargos, serão eles preenchidos, cumulativamente, pelo diretor remanescente, o qual, salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem diretores para os cargos provisoriamente ocupados.

Parágrafo único. — Por conveniência administrativa, poderão os cargos de direção vagos referidos neste artigo ser provisoriamente ocupados por acionistas não integrantes da Diretoria, indicados pelo Conselho Fiscal, em decorrência de solicitação do membro ou membros remanescentes da Diretoria.

Art. 18. — Em caso de impedimento de todos os diretores ou de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará dois (2) ou três (3) acionistas para, com plenos poderes exercerem provisoriamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da Sociedade para elegerem os membros efetivos da Diretoria.

Art. 19. — Será vedado

aos diretores, sob pena de responsabilidades pessoais e de serem considerados, como inexistentes, perante a Sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representarem encargos, imediatos ou remotos, para a Sociedade, e não tiverem relação direta com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor.

Art. 20. — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registrada no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 21. — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, mil (1.000) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 22. — Os diretores perceberão:

a — a remuneração mensal estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger;

b — a gratificação anual de oito por cento (8%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo único. — A cada diretor caberá um quarto (1/4) do valor da gratificação a que se refere a letra "b" deste artigo.

Art. 23. — A representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade competirá ao diretor-presidente e, em sua falta, ao diretor que este indicar.

§ 1.º — Será obrigatória a participação de dois (2) diretores, sendo um deles, necessariamente, o diretor-presidente e, em sua falta, o diretor que este indicar, em:

1 — contratos e atos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

2 — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias;

3 — emissão a aceitação de títulos de crédito de qualquer natureza;

4 — postulação e represen-

tação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento;

5 — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos e semoventes;

6 — contratos e outros documentos diretamente relacionados com a venda da produção industrial da Sociedade;

7 — os atos mencionados no artigo vinte e sete (27) destes Estatutos;

8 — os títulos, provisórios e definitivos, representativos do capital social;

9 — admissão e dispensa de empregados, assim como fixação e alteração de salários;

§ 2.º — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente qualquer dos atos referidos nos itens um (1) a seis (6) e nove (9) do parágrafo anterior, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IV Assembléa Geral

Art. 24. — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês de janeiro de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25. — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 26. — A presidência da Assembléa Geral caberá, até a instalação dos trabalhos, a um dos diretores e, em seguida, ao acionista que os demais presentes, por aclamação, indicarem. O presidente da Assembléa Geral assim indicado convidará um dos acionistas participantes da reunião para secretariar os trabalhos.

Art. 27. — Deverão ter a expressa autorização da Assembléa Geral, além dos determinados por Lei, os atos que implicarem em:

a — aquisição e alienação de bens imóveis;

b — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei;

c — gravame de bens sociais, exceto se em decorrên-

cia de procedimento judicial.

#### CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 28. — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável a estes Estatutos.

Art. 29. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os elegeu.

#### CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 30. — O exercício social termina no dia trinta (30) de setembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes Estatutos e as boas normas contábeis.

Art. 31. — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social, e após as deduções consideradas como de bom procedimento empresarial, serão abandonados, pela ordem:

a — cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social;

b — dez por cento (10%) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c — dois por cento (2%) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados;

d — cinco por cento (5%) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até alcançar a vinte por cento (20%) do capital da Sociedade;

e — oito por cento (8%) para o Fundo para Gratificação à Diretoria.

§ 1.º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará a disposição da Assembléa Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2.º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b"

dêste artigo será:

1 — geral e direta, tomados em consideração, a critério da Diretoria e com relação a cada empregado, a antiguidade no emprêgo, a atividade exercida e o merecimento pessoal;

2 — assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprêgo, não podendo, em caso algum, ser a participação de qualquer deles inferior a um quinto (1/5) da quantia paga ao empregado cuja participação tiver sido de maior valor;

3 — efetivada em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao em que tiver sido realizada a Assembléa Geral Ordinária que autorizou essa distribuição;

§ 3.º — Competirá à Assembléa Geral Ordinária, face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes gerais a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "c" dêste artigo;

§ 4.º — O Fundo para Gratificação à Diretoria:

1 — só poderá ser constituído se, após as deduções estabelecidas neste artigo, ficar à disposição da Assembléa Geral quantia superior a dez por cento (12%) sobre o capital social;

2 — será distribuído em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao em que tiver sido realizado a Assembléa Geral Ordinária que aprovou sua constituição.

§ 5.º — Os dividendos poderão ser pagos aos acionistas a critério da Diretoria, em até três (3) parcelas iguais e mensais, não podendo, entanto, a última delas ser efetivada após o quarto (4.º) mês a contar do da realização da Assembléa Geral Ordinária que tiver determinado a efetivação desse pagamento.

§ 6.º — O Fundo mencionado na letra "b" dêste artigo deixará de ser constituído quando entrar em vigor legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa.

Art. 32. — Para compen-

sar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Aumento do Capital e da Reserva Legal, e, de insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes.

#### CAPÍTULO VII

##### Liquidação

Art. 33. — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente, e que:

a — estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b — nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d — estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

Belém, 26 de abril de 1965.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Clóvis Rodrigues Carneiro". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os

membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade BRASIL EXTRATIVA S. A., abaixo

firmados, analisamos, detida e minuciosamente, a Proposta da Diretoria datada de 26 de

abril ora em curso, com relação ao aumento do capital social e a reformulação total dos

Estatutos Sociais. As medidas propostas foram por nós consideradas como de grande interesse para a empresa, em sua

fase preparatória à atividade industrial, de acôrdo com o projeto levado à consideração da SPVEA. Assim, por unanimidade, manifestamo-nos favoráveis à Proposta apresenta-

da pela Diretoria e a recomendamos à aprovação da Assembléa Geral. Belém, 27 de

abril de 1965. (aa) Alexandrino Moreira, Antônio Amaral e Ramiro Nazaré". Após essa

leitura, o presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a matéria. O acionista Irapuan de Pinho Sales Filho, com a palavra, conside-

rando os termos da proposta da Diretoria e a necessidade de ser logo elevado o capital

social, afirmou que renunciava, de modo expresso, o seu direito de preferência à subscrição desse aumento. Após essa manifestação, um após o outro, os acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Osmar Pereira Simão, Raimunda Carneiro Simão, Irapuan de Pinho Sales Filho, Clóvis Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Maria da Consolação Carneiro Coelho, Alexandrino Moreira, Antônio Augusto Fonseca, Antônio Maria Ribeiro e Eduardo Grandi, todos expressaram, de maneira definitiva, sua renúncia àquela direito preferencial à subscrição do aumento do capital social. O presidente, em seguida, considerado que créditos de atuais acionistas apontados na contabilidade da sociedade seriam utilizados para o aumento de capital proposto, declarou suspensos os trabalhos, a fim de que fosse preenchido o boletim de subscrição, em correspondência às quantias anteriormente entregues à sociedade. Depois de concluída essa subscrição, o presidente declarou reabertos os trabalhos da Assembléia Geral e, como ninguém mais quisesse se manifestar sobre a matéria, colocou esta em votação, sendo aprovada por unanimidade, oportunidade em que foram ratificados, por todos os presentes, os atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril passado. Logo depois, o presidente informou aos acionistas presentes que, em consequência da decisão da totalidade dos acionistas presentes, o capital social passará a ser de duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 295.000.000), vigorando, para reger as atividades da sociedade, os Estatutos Sociais propostos pela Diretoria e já de conhecimento dos acionistas presentes. Em seguida, o presidente comunicou aos acionistas que, de acordo com os Estatutos recém-aprovados, existiam dois cargos de diretor a ser preenchidos, devendo ser realizada, naquele momento, a eleição das pessoas que os iriam ocu-

par. Concluídos os trabalhos de eleição, ficou apurada a escolha, dos acionistas Osmar Pereira Simão, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital; e Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, ficando, em consequência, a Diretoria da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A assim constituída: diretor-presidente: Pedro Carneiro de Moraes e Silva; diretores: Clóvis Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão e Eduardo Grandi, cuja atividade administrativa se prolongará até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que se reunirá até o último dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Na mesma ocasião, foram fixados os honorários da Diretoria à base de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) mensais, a partir do mês de junho do corrente ano, no que se refere à letra "a" do artigo 22 dos Estatutos Sociais recém-aprovados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão novamente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, 8 de maio de 1965.

Está de acordo com o original.

(a) *Pedro Carneiro de Moraes e Silva*

Diretor-Presidente

Tabelião  
Edgar da Gama Chermont  
Reconheço verdadeira a  
firma supra de Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Belém, 15 de junho de 1965.  
Em testemunho RMBL, da  
verdade.  
— (a) *Rosa M. Barata Leite*,  
Tabeliã Substituta.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
Aumento do Capital Social de acordo com decisão da  
Assembléia Geral Extraordinária realizada em  
8 de maio de 1965

NOME	ações subscritas	
	quantidade	Cr\$
1 — Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Independência, n. 1.050 — Belém .....	27.000	27.000.000
2 — Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Sociedade estabelecida em Belém, à Av. Castilhos França, n. 224, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio Clóvis Rodrigues Carneiro .....	44.000	44.000.000
3 — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Independência, n. 1.050 — Belém .....	10.000	10.000.000
4 — Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Serzedêlo Corrêa, n. (Ed. "Uirapurú"), apto. n. 1.201 — Belém .....	9.000	9.000.000
5 — Altair Lemos Carneiro, brasileira, casada, médica, residente à Av. Serzedêlo Corrêa, n. (Ed. "Uirapuru"), apto. n. 1.201 — Belém .....	2.000	2.000.000
6 — Osmar Pereira Simão, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Governador José Malcher, n. 1.210 — Belém .....	3.500	3.500.000
7 — Raimunda Carneiro Simão, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Av. Governador José Malcher, n. 1.210 — Belém .....	1.000	1.000.000
8 — Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Av. Presidente Vargas, n. 351 apto. 1.214 — Belém .....	4.000	4.000.000
9 — Clóvis Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Braz de Aguiar (Ed. "Felícia"), apto. n. 900 — Belém .....	6.000	6.000.000
10 — Evandro Coelho, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Independência, n. 614 (Ed. "Irene") apto. 205 — Belém .....	3.500	3.500.000
11 — Maria da Consolação Carneiro Coelho, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Av. Independência, n. 614 (Ed. "Irene"), apto. n. 205 — Belém .....	1.000	1.000.000
12 — Alexandrino Moreira, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Av. Presidente Vargas, n. 586 apto. 402 — Belém .....	8.000	8.000.000



13 — Antônio Augusto Fonseca, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Av. Governador José Malcher, n. 145 — Belém . . . .	10.000	10.000.000
14 — Antônia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, advogada, residente à rua Oliveira Belo, n. 471 — Belém . . . . .	4.000	4.000.000
15 — Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Governador José Malcher, n. 1.268 — Belém . . . . .	2.000	2.000.000
	135.000	135.000.000

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

Cr\$ 30.000  
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 15 de junho de 1965. (a) Illegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor em 16 do mesmo, contendo 16 folhas de ns. 2311/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 756/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 18 de junho de 1965. Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1670 — Dia 24/6/65).

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**

Ata da reunião da Diretoria da "Força e Luz do Pará S. A.", realizada aos quatorze de junho de 1965.

As dezessete horas do dia quatorze de junho de 1965, em sua sede à Av. Independência n. 209 nesta Capital, reuniu a Diretoria da "Força e Luz do Pará S. A.", presentes os Diretores Edmundo Moura, Diretor Comercial substituindo o Diretor Presidente Newton Burlamaqui Barreira, ausente, no Rio de Janeiro e o Diretor Industrial Dr. Luiz Carlos Nogueira de Freitas, secretariada pelo

Assessor da Diretoria, Dr. Ruy de Melo Dantas.

E dentre os vários assuntos em pauta, constava a instalação do escritório para a representação da empresa na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, assunto de que se vinha cogitando há tempos e sempre adiado à falta de uma locação cujo aluguel não resultasse muito oneroso à Empresa.

Tendo-se, com a presença do Presidente da Empresa naquela capital, conseguido aquela locação, para a qual foi firmado contrato de ocupação pelo prazo de um ano, esta Diretoria deliberou oficialmente a abertura e funcionamento do escritório da Representação da Empresa na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco n. 185, Grupo 1.722, o que faz de acordo com o que lhe faculto o art. 21 em sua alínea VII dos Estatutos em vigor.

E desta reunião, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim, secretário, e pelos referidos Diretores assinada, aos 14 (quatorze) de junho de 1965.

(aa) Edmundo Moura Diretor-Comercial, resp. p/Presidente. Eng. Luiz Carlos Nogueira de Freitas Diretor-Industrial. e Dr. Ruy de Melo Dantas, Assessor.

Confere c/ o original: Edmundo Moura

1.º Ofício de Notas — Tabelião Edgar da Gama Chermont. Substituta

Dra. Rosa M. Barata Leite — Reconheço a assinatura Edmundo Moura. Belém, 18 de junho de 1965. Em testemunho da verdade. Assinatura. Illegível.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Cr\$ 3.500** — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 18 de junho de 1965. Recebido — 18 de junho de 1965. "Banco do Estado do Pará, S. A."

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2259, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 635/65, e para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1965. No impedimento ocasional do Diretor — as) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1672 — Dia 24-6-65).

**CONSORCIO IMOBILIARIO S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de Junho de 1965.

Aos dezoito dias do mês de Junho de 1965, reuniram-se na sede social do "Consórcio Imobiliário S/A", a maioria dos seus acionistas com direito a voto, e representando a maioria das ações com esse direito. Esta reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido regularmente convocada na forma da lei, conforme, consta do respectivo edital de convocação, realizou-se à Rua Gaspar Viana número

187 — primeiro andar. Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Melo, convidou para compôr a mesa o senhor acionista Carlos Ayres da Silveira. Iniciando os trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Mello, Presidente da Assembléia explicou aos presentes a finalidade da mesma, conforme constava do respectivo edital de convocação, cujo teor, lido pelo senhor secretário era o seguinte: "Consórcio Imobiliário S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas do "Consórcio Imobiliário S/A" — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19, às 18 horas, da manhã, na sede social à Rua Gaspar Viana n. 187 — primeiro andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor, b) Mudança do local da sede, c) O que ocorrer. Belém, 15 de Junho de 1965 — "Consórcio Imobiliário S/A" — Filomeno Paulo de Melo — Diretor — Voltando a falar o senhor Presidente, explicou aos presentes que em face de seus inumeros afazeres, e outros encargos e compromissos que havia assumido, não permitia continuar dirigindo a organização, eis porque apresentava aos presentes a sua renúncia, assim como fazia uma exposição das atividades sociais da empresa, na qual mostrava o andamento e desenvolvimento da mesma, bem como comunicava que antes de participar esta decisão aquela Assembléia, havia solicitado aos acionistas Carlos Ayres da Silveira e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, que efetuassem uma verificação nos negócios sociais da empresa, os quais constataram estar tudo em ordem, de conformidade com a documentação que lhes havia sido apresentada. As-

sim sendo naquela ocasião apresentava o seu pedido de renúncia e solicitava aos presentes que fizessem a indicação de seu substituto. Com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a Assembléia, que antes de efetuar a indicação de novo diretor, fôsse alterado os presentes Estatutos, voltando novamente a basear-se nos Estatutos primitivos da Empresa, na qual constava três diretores, bem como fôsse criado ainda mais o cargo de Diretor de Vendas com as atribuições de dinamização do setor de vendas da empresa, e que para isso se efetuasse a necessária reformulação dos estatutos renumerando os seus artigos para esse fim. Submetido a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida ainda com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a mudança da sede social, para a Travessa 28 de Setembro número 169, a fim de permitir uma melhor ampliação da organização, em face das novas instalações proporcionar maiores possibilidades. Esta proposta após submetida ao plenário foi também aprovada por unanimidade. Voltando a falar o senhor Presidente, comunicou que iria realizar naquela ocasião a eleição dos novos dirigentes da sociedade e assim solicitava aos presentes que confeccionassem as suas chapas. Em seguida de conformidade com a lista de presença, um por um dos acionistas foi depositando o seu voto, perante a mesa dos trabalhos. Logo após convidando para fiscais os senhores Ruy Vilar Sampaio e Walther José Cordeiro de Araujo, foi feita a apuração verificando-se o seguinte resultado: Para diretoria: D. Paula Fransinetti de Souza Bezerra — diretora Presidente, senhor José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, diretor Superin-

tendente, senhor Carlos Ayres da Silveira diretor Comercial, senhor Walther Cordeiro de Araujo diretor de Vendas. Após apurado os resultados os diretores foram aclamados pelos presidentes e na mesma ocasião foram empossados. Em seguida ainda com a palavra o senhor Presidente, comunicou aos presentes, que em face de diversas ausências no Conselho Fiscal, tornava-se necessário efetuar a eleição de novos membros para comporem os mesmos, solicitava assim aos presentes que efetuasse a indicação dos mesmos. Verificou-se então após a votação e apuração que foram indicados os senhores Ruy Vilar Sampaio, José dos Santos Ribeiro e Pedro Amador Lauro, como novos membros do Conselho Fiscal. Ainda com a palavra o senhor Presidente fez ver aos presentes o seu relatório, no qual se constava todas as contas e encontrava-se as mesmas perfeitamente em ordem. Prosseguindo a sessão e como não houvesse mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e assinada será devidamente arquivada na forma da lei.

Belém, 19 de Junho de 1965.

(aa) Carlos Ayres da Silveira.  
Filomeno Paulo de Mello.  
Sarah Pinto de Melo.  
Maria Célia Pinto de Melo.  
Maria Genilda Pinto de Melo.  
Maria Celeste Melo Vilhena.

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço como verdadeira firma retro assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado  
(Reg. n. 1654 — Dias 23, 24 e 25-6-65).

**COMPANHIA DE PLANTACÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do mês de junho em curso, às 11 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 106, 2o. andar, a fim de deliberar sobre:

a) Aumento de Capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei n. 4.357, de 16.7.64;

b) Modificação dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorre de interesse para a sociedade.

Belém, 21 de junho de 1965.

"Cia. de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil". — (a) Pela Diretoria, Antônio Assmar, presidente.

(Reg. n. 1662 — Dias 23, 24 e 25-6-65)

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**  
**(PARAGÁS)**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente mês, em sua sede social, à Rua de Santo Antonio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital;

b) Autorização para criação da "Provisão para Depósitos para Investimentos", em atendimento à Comissão de Investimentos;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1650 — Dias 22, 23 e 24-6-65).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1962, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almério Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brabo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Wieser Athias, Emanuel Simões Rodrigues Filho e Mancel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11833 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Rua 23 de Setembro números 595/611, no dia 25 de junho de 1965, às 17 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital de conformidade com a Lei n. 4.357.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de Junho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1649 — Dias 22, 23 e 24-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.268

ACÓRDÃO N. 265

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lindo José Jacob Chama.

Apelado: — José Batista de Sousa.

Relator: — Agnano Lopes.

**EMENTA:** -- Resolve-se em perdas e danos a infração do dispositivo da lei do inquilinato, que assegura ao locatário, em caso de venda do imóvel, o direito de preferência, em igualdade de preço e condições.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundo da Comarca da Capital, em que é apelante Lindo José Chama, sendo apelado José Batista de Sousa.

O apelado, desatendendo ao seu direito de preferência na venda do imóvel, de que é locatário, propôs contra o locador o apelante, a presente ação, em que pede a restauração do seu direito. A sentença foi no sentido de reconhecer tal preferência. Apelou o vencido.

Ao inquilino, nos termos da lei do inquilinato vigente, é assegurado, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência tanto por tanto e em igualdade de condições.

Se, nada obstante, a venda se consumou, relegada a oblição a situação do locatário, a estes cabe demandar, não a nulidade da venda, mas perdas e danos, pois o direito de preferência é tipicamente pessoal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Na espécie, a venda do imóvel se operou com menosprezo às disposições legais, pois da venda, como manda a lei, não foi noticioso o inquilino, a quem, pelo proprietário, devia ser feita comunicação escrita. Este, à época da venda, se encontrava ausente desta capital.

Do exposto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a condenação a perdas e danos: Custas na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4211 — Dia 24-6-65)

ACÓRDÃO N. 266

Agravo de Cametá

Agravante: — José Amaral.

Agravado: — José Ferreira de Siqueira.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — Na parceria agrícola de valor superior a dez mil cruzeiros é inadmissível a prova exclusivamente testemunhal, não po-

dendo sobrepairar a lei o costume vigorante no lugar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, Comarca de Cametá, em que é agravante, José Amaral, sendo agravado, José Ferreira de Siqueira:

Convencionaram agravante e agravado uma parceria agrícola de valor superior a dez mil cruzeiros. O descumprimento de obrigações contratuais levou o agravante a disputar, em Juízo, o respeito a essas obrigações. Mas o Dr. Juiz trancou-lhe a via judicial, absolvendo o agravado da instância, pois a prova exclusivamente testemunhal é inadmissível em contrato de valor superior a dez mil cruzeiros. Nas razões de recurso, confessando não dispor de outra prova, argumenta com o costume vigorante no lugar.

Processado o agravo, o Dr. Juiz manteve sua decisão.

Nos termos do art. 141 do Código Civil, é inadmissível a prova exclusivamente testemunhal nos contratos de valor superior a dez mil cruzeiros.

A parceria agrícola, em razão da qual contende o agravante com o agravado, é de valor superior a essa quantia, exigindo-se, pois, a prova por escrito, de que, entretanto a testemunhal pode

ser subsidiária ou complementar.

Não vale, para elidir a exigência legal, a alegação de costume vigorante no lugar, que não pode sobrepairar à lei escrita.

Do exposto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 23 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4212 — Dia 24-6-65)

ACÓRDÃO N. 267

Apelação Cível ex-officio de Soure

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Henrique de Almeida Pamplona e Edmée Couto Pamplona.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

**EMENTA:** — Cumpridas as exigências expressas nos arts. 642 e seguintes do Cód. Proc. Civil, a homologação do desquite por mútuo consentimento, deve ser confirmada.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Soure, em que é apelante o Dr.

Juiz de Direito, e apelados, Henrique de Almeida Pamplona e Edméa Couto Pamplona.

Cumprida a diligência determinada pelo venerando Acórdão n. 603, de 19 de novembro de 1964, para que fôsem os apelados cientificados da decisão homologatória de seu pedido de desquite, eis que o recurso compulsório não exclue a possibilidade do exercício do recurso voluntário, assegurado às partes contra as decisões de primeira instância, voltem agora estes autos a esta egrégia côrte, para julgamento.

Trata-se de pedido de dissolução de sociedade conjugal formulado com fundamento no art. 642 do Cód. Proc. Civil, expressando a livre vontade de Henrique de Almeida Pamplona e Edméa Couto Pamplona, casados há mais de dois anos.

O consórcio, cuja dissolução pretendem, data de 10 de novembro de 1945, conforme certidão que instruiu o pedido, no qual os desquitandos declararam o seguinte:

a) Não existem filhos nem pacto ante-nupcial;  
b) Os bens do casal passam a pertencer exclusivamente à desquitanda;

c) A desquitanda passará a usar o seu nome de solteira e libera o marido da prestação de qualquer pensão alimentícia.

Despresada a oportunidade de reconciliação que lhes foi dada pelo juiz processante depois de ouvi-los separadamente, o pedido de desquite foi ratificado em termo por ambos assinado.

Oficiando no processo, o órgão da Justiça Pública nada opôs e, decidindo, o juiz decretou a dissolução e homologou o desquite.

Nesta instância, o parecer do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, foi pela confirmação da decisão recorrida.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tri-

bunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão unânime, em negar provimento à apelação "ex-officio", para confirmar a sentença apelada que bem aplicou o direito e a lei.

E assim decidem porque, a única condição imposta por lei ao exercício da ação de desquite por mútuo consentimento, prevista no art. 642 Cód. Proc. Civil, foi plenamente satisfeita pelos cônjuges requerentes, com a apresentação da certidão de seu casamento ocorrido no dia 10 de novembro de 1945, portanto, há mais de dois anos.

Assim, havendo os apelados manifestados sua decisão com observância daquela exigência legal em processo que obedeceu as normas vigentes e, sendo as condições por eles apresentadas, todas elas firmadas na doutrina esposada pelo nosso Cód. Proc. Civil, a homologação de seu desquite decretada pelo juiz de primeira instância, deve ser confirmada.

Belém, 13 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(Reg. n. 4331 — Dia 24-6-65)

**ACÓRDÃO N. 268**  
**Apelação Cível ex-officio da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Lucilio de Matos Barbalho Filho e Amélia Bico Barbalho.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

**EMENTA:** — Proveda a realização do casamento há mais de dois anos e obedecidas às formalidades legais quer quanto ao processamento do pedido, quer quanto às condi-

ções impostas pelos requerentes, é de ser confirmada a sentença que decretou desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito desta Comarca e, apelados, Lucilio de Matos Barbalho Filho e Amélia Bico Barbalho.

Consoantes há mais de dois anos, conforme comprovaram com a certidão de seu casamento realizado no dia 17 de novembro de 1951, em petição conjunta dirigida ao Juiz dos Feitos da Família desta Comarca, os apelados, Lucilio de Matos Barbalho Filho e Amélia Bico Barbalho, solicitaram a homologação de seu desquite por mútuo consentimento.

Os requerentes condicionaram a dissolução de sua sociedade conjugal, às cláusulas seguintes:

a) Não existe contrato ante-nupcial, nem bens a partilhar;

b) Os filhos do casal, em número de cinco, todos menores, ficarão sob a guarda e responsabilidade da desquitanda, assegurado ao pai o direito de visitá-los e ser por eles visitado, podendo inclusive, levá-los a passear;

c) O desquitando pagará mensalmente à desquitanda e seus filhos, a título de pensão alimentícia, quarenta por cento (40% de seus vencimentos totais, importância que deverá ser recebida por esta juntamente com o salário família, na tesouraria do Serviço de Navegação e Porto do Pará, (SNAPP) repartição onde trabalha aquêle, devendo para tanto ser autorizado o respectivo desconto em folha;

d) A desquitanda passará usar o seu nome de solteira.

Além da certidão de requerentes, o pedido veio acompanhado dos registros de nascimentos dos filhos dos desquitandos, os quais, foram ouvidos separadamente pelo Juiz, que os exortou à reconciliação. Na segunda audiência, ouvidos em presença um de outro, como persistissem no propósito de por fim à sociedade conjugal, seu pedido foi ratificado em termos próprio por eles assinado.

O M. P., por seu representante no processo, nada opôs nem requereu.

O pedido foi homologado e subiu a este Egrégio Tribunal em recurso compulsório, quando, ouvido o Des. Procurador Geral do Estado, seu parecer foi pelo desproviamento da apelação.

Isto pôsto, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-officio", para confirmar a sentença recorrida, o que fazem porque:

O processo seguiu o rito estabelecido em lei, havendo os desquitandos satisfeito a condição legal de serem casados há mais de dois anos apresentação da certidão do Registro Civil de seu casamento. Esta, e as demais exigências previstas no art. 642 e seguintes do Cód. Proc. Civil, foram religiosamente obedecidas pelos cônjuges requerentes, não havendo qualquer infração legal no processamento do desquite nem nas condições por eles estabelecidas, que foram aceitas e, acertadamente homologadas pelo Juiz "a-quo".

Belém, 20 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Roberto Freire, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4332 — Dia 24-6-65)

**ACÓRDÃO N. 269**  
**Apelação Cível ex-officio**  
**da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Aldenor Cosmo Coutinho das Chagas e Isaura Freire Conceição, das Chagas.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados, Aldenor Cosmo Coutinho das Chagas e Isaura Freire Conceição das Chagas, adotado como parte integrante deste Acórdão,

o Relatório figurante de fls. 28,

Acórdam os senhores Juizes, componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação cível "ex-officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4333 — Dia 24-6-65)

ber construção, avaliado em setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000);

2o.) Área de terreno, edificada, com frente para a Travessa "Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, deste município e comarca, distante 40m,00 metros do Boulevard Chapéu Virado, medindo ... 10,00 de frente por ... 13m,20 de fundos, confinando de um lado com o restante da maior porção do terreno pertencente a Elias Ohana, e, do outro lado, com quem de direito, construída uma casa com frente de tijolo e o restante de madeira, coberta com telhas de barro comum, contendo sala, corredor, dois quartos, cozinha e sanitários, avaliado o imóvel em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000); e

3o.) Hum (1) automóvel marca DKW-VEMAG, cor azul com teto branco, rodado preto, modelo ... 1962, série A, três (3) cilindros, 36 HP, bloco n. 016795, chapa da Delegacia Estadual de Trânsito de 83-99, avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.00).

O veículo acima poderá ser visto à Praça da Bandeira, 80, no horário das 14,00 às 17,00 horas. Dia 22 de julho, às 16,30 horas, no local:

Casa edificada em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, sita à Avenida Gentil Bitencourt, 2.004 (covões de São Brás), medindo ... 7m,00 de frente por ... 40m,00 de fundos, confinando de ambos lados com propriedade de quem de direito, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalet, toda de madeira, coberta de telhas de barro, servida por porta e janela, contendo sala, corredor, dois quartos, varanda e cozinha, assoalhados com madeira, e sanitários externos de madeira, avaliada em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer nos locais, dias e horas acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação e, bem assim, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa desta cidade, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco ... (1965). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. —

(a) Edgar Machado de Mendonça.

(T. n. 11897 — Reg. n. 1677 — Dia 24-6-65)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital e que são partes como Apelante Cesarina Mcdesto da Rocha assistido de seu procurador o dr. Vasco Borborema e apelado Laura Guttierrez-Smith, assistido de seu adv. Waldemar Figueiras Viana a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZO DE DIREITO**  
**DA 1a. VARA**

**1o. Ofício**

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias, hora locais abaixo mencionados, irão a venda, em leilão público, os bens abaixo relacionados, pertencentes à herança de Miguel Fernandes Condé, da qual é inventariante Maria de Lourdes Figueiredo Fernandes, e cujos respectivos autos de inventário correm por este

Juízo e expediente do escrivão do 1o. Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

Dia 21 de julho, às ... 10,00 horas, no edifício do Fórum, à porta da sala das audiências do Juízo:

1o.) Terreno sem edificação, situado no lugar denominado "Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, deste município e comarca, medindo 24m,00 de frente por 250m,00 de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando, de um lado, com propriedade de Sebastião Gonçalves dos Santos, e, de outro e pelos fundos, com propriedade de quem de direito. Terreno seco, bem localizado e pronto para rece-

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de que interessar possa que sejam entrada nesta Secretaria aos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Adalgisa Carvalho, assistida de seu procurador o Dr. Raimundo Medeiros e Apelado: Wladimir Augusto de Moura, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1965.

LUÍS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 4327 — 24-6-65).

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — A União Democrática Nacional assistida de seu advogado o Dr. Raimundo Medeiros, e apelado João de Deus Lobato assistido de seu advogado o Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1965.

LUÍS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 4328 — 24-6-65).

**Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Carmen Chermont Ribas de Faria, por seu advogado, Laercio Franco — Agravado — A Fazenda Pública Estadual — Relator — Desembargador — Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Idem — Apelante, Amélia Auad Matos, pela Assistência Judiciária — Apelado — Dr. Celso de Matos Leão, por seu advogado, Dr. Egídio Sales — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Mário Barbosa Vieira, por seu advogado, dr. Jorege Facciola — Apelada — Suzana Esperidião Fadul, por seu advogado, dr. Daniel Coelho de Souza — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Waldemar Casemiro da Silva, por seu advogado dr. Propércio Oliveira — Apelado — Abel Fernandes da Silva, por seu advogado, Dr. Nilson Mendonça — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 4329 — 24-6-65).

**Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível — Capital — Apelante — Fábricas de Tecidos Santo Antônio S/A, por seu advogado, Dr. Otávio Meira — Apelada — Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria, pelo escritório, Dr. Aldebaro Klautau — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Santarém — Apelante Crescência de Oliveira Rêgo Duarte, pela Assistência Judiciária — Apelado — Expedito Lopes Duarte, por seu advogado, Reinaldo Teixeira Fernandes — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Igarapé-Miri — Apelantes José do Carmo Fernandes e João Miranda Pereira — Apelados — João de Moraes Lourinho e sua mulher — Relator — Desembargador Agnato Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Elza Loureiro da Silva Neves, por seu advogado, Dr. Salvador Rangel de Borema — Apelado — Mário Venturiere, por seu advogado, Dr. Artemis Leite da Silva — Relator — Desembargador Agnato Lopes.

Recurso Cível "ex-officio" e Agravo — Breves — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Osmar Nazaré Barreto de Miranda — Agravante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca e Ladislau Queiroz — Agravado — Osmar Nazaré Barreto de Miranda — Relator — Desembargador Agnato Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 18 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.  
(G. — Reg. n. 4330 — 24-6-65).

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso extraordinário interposto por Alirio Dias Maia, através de seu advogado, doutor Artemis Leite da Silva, contra José Amorim de Miranda, a fim de ser o mesmo impugnado por seu advogado, dr. Moacir Moraes.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 22 dias de junho de 1965.

Wilson Rabelo  
Escrivão

(G. Reg. n. 4669 — Dia 24-6-65).

**Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Marieta Santos Castelo Branco e Guilherme Castelo Branco, por seu advogado, Carlos Platinha, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de junho de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 4667 — Dia 24/6/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.285

ACÓRDÃO N. 5.493  
(Processo n. 219)

**EMENTA: — Aposentadoria "ex-officio", por efeito de Compulsória, embora suscitada pelo interessado Dez (10) anos atrás: Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço Público, sem legalização definitiva — O desrespeito ao Tribunal vem de longe — Decreto Executivo sobre a Aposentadoria Compulsória — Remessa do atual expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos legais exame da matéria — Tempo de serviço e proventos anuais — Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos — Conclusão.**

Requerente: O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paranaense da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regulamento Interno, o expediente relativo à aposentadoria compulsória, por implemento de idade, con-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cedida, "ex-officio, embora suscitada pelo interessado, com "Tempo de Serviço" em total superior a trinta e cinco (35) anos, abrangendo licenças especiais e férias não gozadas, mediante os proventos anuais de quinhentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta cruzeiros Cr\$ 535.680), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) referentes ao adicional por tempo de serviço e mais vinte por cento (20%) por acusar trinta e cinco (35) anos de serviço público, invocados os arts. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cuja redação foi mantida no art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 133, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 161, inciso I, 162 e 227 da mesma lei n. 749, consoante o Decreto sem número, de 23 de abril do corrente ano (1965), expedido pelo Chefe do Poder Executivo, sancionado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.545 de 29 de abril; aposentadoria essa que se refere ao sr. João da Costa Matos, extranumerário-dia-rista, equiparado à função de Servente de menor categoria, que é o Padrão A, com exercício na colô-

nia do Prata, Secretaria de Saúde Pública, e que, dez (10) anos atrás, fôra decretada "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, com proventos anuais de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200) consoante Decreto sem número, de 28 de setembro de 1954, baixada pelo então Governador Alexandre Zacarias de Assumpção, com o referendo do dr. A. Marques, titular da Secretaria de Saúde Pública, até hoje sem legalização definitiva, pois suscitada uma "diligência saneadora" pelo dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, no exercício de titular da Procuradoria, posteriormente substituído, o Tribunal até hoje não logrou outro resultado senão o desrespeito à sua determinação; ficando patente o seguinte: A aposentadoria decretada a 28 de setembro de 1954 era compulsória, por implemento de idade, e não, como declarou o Decreto Executivo, por definitiva incapacidade para o serviço público, uma vez que o aposentado, sr. João da Costa Matos, completara, no dia 8 de setembro de 1949, considerando o seu nascimento a 8 de setembro de 1881, sessenta e oito (68) anos de idade, limite máximo então vigente para a aposenta-

doria compulsória, segundo o decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), art. 189, inciso I; houve o propósito de atribuir-lhe, para a formação dos proventos, vencimentos integrais, fugindo, desse modo, a proporcionalidade, não inferior a um terço (1/3), imposta pela compulsória (art. 191, inciso II e seu § 20. da citada lei n. 2.902); o tempo de serviço de primeiro (10.) de março de 1931, quando ingressou no emprego público estadual, a 8 de fevereiro de 1949, data em que completou 68 anos de idade, totalizava 17 anos 11 meses e 15 dias, ou seja 18 anos redondos, com proventos proporcionais, no valor de Cr\$ 2.880, por ano, correspondente 1/30 avos de Cr\$ 4.800 multiplicados por 18 anos cujo resultado é superior a um terço (1/3); o processamento se fez nos prazos legais: o exame da matéria esclareceu bem o assunto em relação ao tempo de serviço e aos proventos anuais: fez-se referência à jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, admitindo a aposentadoria compulsória, por força de idade, com ampla dilatação do limite legal; foi, ainda elucidado que a aposentadoria é uma só; falta, pelo menos

nos autos, prova ter sido revogado o decreto anterior., nem existem razões positivas para a subsistência isolada do atual Decreto, surgindo o novo expediente como solução da diligência insistentemente reclamada por esta Egrégia Corte; há, porém, neste caso, tanta desídia da Administração Pública, menoscabo às atribuições do Tribunal, indiferença à situação do servidor, no decurso de longos anos, menosprezo às leis, que o julgamento deve ser puramente humano; tendo sido feito a remessa do atual expediente com o ofício n. 440/65, de 3 de maio findo (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 463 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536, e do expediente anterior, que se converteu no processo 527, com o ofício n. 1.023, de 8 de outubro de 1954, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 81 do Livro n. 1 sob o número de ordem 561:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo pronunciamento como os dois outros Ministros, faz parte integrante dêste arresto o seguinte: "Mandar arquivar", como arquivado fica, o processo n. 527, de 8 de outubro de 1954, e "Conceder" o registro agora solicitado, através do Decreto Executivo de 23 de abril último (1965), apesar da sua incomistência, mas única forma para resolver uma situação insustentável.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a primeiro (10.) de junho em curso (1965).

Belém, 4 de junho de 1965.

(a.a.) Mário Neumann de Souza — Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator, Lindolfo Marques de

Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator — Relatório:

O Sr. João da Costa Matos, contando, presentemente, oitenta e quatro (84) anos de idade, pois nasceu a 8 de fevereiro de 1881, em Bragança, neste Estado, foi aposentado ex-offício, por efeito de compulsória, a 23 de abril do corrente ano (1965), como extranumerário diarista, equiparado à função de "Servente", com exercício na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A concessão do benefício foi suscitada pelo interessado, em petição de 29 de março último (1965), dirigida ao Chefe do Poder Executivo, com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 4).

Dez (10) anos atrás, a Secretaria do Interior e Justiça, então exercida pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mello, remetera a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo a aposentadoria ex-offício, por definitiva incapacidade para o serviço público, do mesmo sr. João da Costa Matos, sem legalização definitiva. Concretizara-se a remessa com o ofício n. 1.023, de 8 de outubro de 1954, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 81 do Livro n. 1, sob o número de ordem 561.

Nesta Egrégia Corte, o expediente chegou a converter-se no processo n. 527.

Era, então, titular da Procuradoria o sempre lembrado, por sua eficiente atuação, dr. Geraldo

Castelo Branco Rocha. Preliminarmente, êle baixou os autos em diligência, a fim de ser esclarecida a situação do aposentado no período de 16 de janeiro a 31 de julho de 1952.

O acto Executivo assim fora redigido:

"Decreto" — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 159, inciso III, e 161, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Costa Matos, extranumerário diarista da Colônia do Prata, Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1954 — (a.a.) Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Dr. A. Marques, Secretário de Saúde Pública.

A diligência saneadora foi mandada executar, perante a Secretaria do Interior e Justiça, com o ofício n. 402/54, de 26 de outubro de 1954. Era Presidente do Tribunal o Ministro Benedito de Castro Frade. Consequentemente, foram desentranhados dos autos e devolvidos àquela Secretaria, para cumprimento da diligência, os documentos de fls. 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, e 13. Ignoro a que se referiam. Entre êles, porém, é fácil identificar o original do Decreto Executivo sobre a aposentadoria. Permanece nos autos, que foram apensos ao atual processo, uma cópia do aludido Decreto.

Inúmeras providências foram tomadas para o retorno do expediente a esta Egrégia Corte, objetivando o julgamento do feito. Esfôrço baldados.

Vem de longe, como se vê, apesar dos meus constantes brados, em nome da Justiça, contra a desídia da Administração Pública, o desrespeito ao Tri-

bunal...

O que está patente nessa exposição é o seguinte: "A aposentadoria decretada a 28 de setembro de 1954 era compulsória e não, como declara o decreto Executivo, por definitiva incapacidade para o serviço público, completara o aposentado, no dia 8 de setembro de 1949, sessenta e oito (68) anos de idade, limite máximo então vigente para a aposentadoria compulsória, segundo o decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), art. 189, inciso I, houve o propósito de atribuir-lhe, para a formação dos proventos, vencimentos integrais, fugindo, dêsse modo, a proporcionalidade, não inferior a um terço, imposta pela compulsória (arts. 191, inciso II, e seu § 2o. da citada Lei n. 3.902). O tempo de serviço de primeiro (10.) de março de 1931, quando ingressou no emprego público estadual, a 8 de fevereiro de 1949, data em que completou 63 anos de idade, totalizava dezessete (17) anos, onze (11) meses e quinze (15) dias, ou seja dezoito (18) anos redondos. Tudo bem claro".

Sucedo, entretanto, que essa aposentadoria até hoje aguarda solução.

Do último e insistente pedido à Secretaria do Interior e Justiça, preenchida, então, pelo Dr. Flávio Moreira, no sentido de ser dado cumprimento, exato, à diligência saneadora, promovida há dez (10) anos, surgiu novo Decreto Executivo, condensando, agora, a "aposentadoria compulsória, dezesseis (16) anos depois de haver sido atingida a idade limite de sessenta e oito anos, e atribuindo ao interessado, irregularmente, entre anos decorridos, licença especial e férias não gozadas, mais de trinta e cinco (35) anos de serviço estadual e proventos formados com o



salário presentemente em vigôr".

Resultou, daí, o seguinte ato (fls. 2):

**DECRETO.**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 19 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal. João da Costa Matos, diarista (Servente) da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 535.680 (Quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública".

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.545, de 20 de abril, publicou o referido Decreto.

A Administração Pública abandonou, sem ato revogatório, o Decreto de aposentadoria anterior, de 28 de setembro de ... 1954, em que João da Costa Matos fôra considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público, e fêz o Chefe do Poder Executivo baixar nôvo Decreto, a 23 de abril do corrente ano (1965), em que o mesmo João da Costa Matos só agora é aposentado pela Compulsória, embora tenha ela ocorrido a 8 de fevereiro de ... 1949, quando o limite máximo era de sessenta e oito anos de idade.

O atual expediente, as-

sim constituído, foi enviado, a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Fêz a remessa o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, com o ofício n. 440/65, de 3 de maio findo (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536. Abrangendo o processamento instrução do feito promovida pela Secretaria do Tribunal, e audiência do Ministério Público, através do parecer de sua ilustrada Procuradoria, inclusive, se necessário, o pronunciamento da Assessoria Técnica, o prazo legal atribuindo a cada um assim está especificado: quinze (15) dias para instrução e quinze (15) dias destinados ao parecer, no total de 30 dias.

Estendeu-se o processamento de 3, quando o expediente deu entrada no Protocolo, a 25 de maio último (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público.

Decorreram, apenas, vinte e três (23) dias, sendo 9, no Tribunal, e 14, naquêlê Ministério.

Houve redução do prazo legal, apresentando, em seu cômputo, uma economia de sete (7) dias e sem que, de per si, cada prazo fosse excedido.

A Secretaria do Tribunal reuniu nos autos elementos valiosos para o perfeito esclarecimento do assunto. Começou incorporando ao atual processo o anterior, sob o n. 527, o que me permitiu fazer a exposição inicial.

Concluído o processamento, fui designado, como Juíz, para suscitar o julgamento do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Designado no dia 25 de maio, a distribuição se-

mente tomou corpo, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, no dia 26, às dezoito (18) horas e cinco (5) minutos. Promovo o julgamento utilizando do prazo legal apenas cinco (5) dias, quatorze (14) horas e cinquenta e cinco (55) minutos. Hoje é primeiro (1o.) de junho.

Tratando-se de matéria nova, completamente desvinculada do processo anterior, farei o seu exame em duas partes distintas: a primeira corresponderá ao atual Decreto Executivo, com o caráter que lhe imprimiu a Administração Pública de Aposentadoria Compulsória Atualizada; a segunda mostrará a relação existente entre o atual Processo, sob o n. 11.219, de 3 de maio do ano em curso (1965), e o Processo anterior, sob o n. 527, de 8 de outubro de 1954.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública expediu uma certidão, a 20 de abril de 1964, esclarecendo, ano a ano, que o Sr. João da Costa Matos, servente-diarista, com exercício na Colônia do Prata, foi admitido a primeiro (1o.) de março de 1931 e acusa, até 20 de abril de 1964, como Tempo de Serviço, trinta e dois (32) anos, cinco (5) meses e vinte e sete (27) dias, os quais se elevam a mais de trinta e cinco (35) Anos de Serviço Estadual, com a inclusão de três (3) períodos, em dobro, de licenças especiais não gozadas, férias, em dobro, não gozadas e complemento de 20 de abril de 1964 a 23 de abril dêste ano (1965), data em que foi expedido o atual Decreto de Aposentadoria Compulsória.

De 16 de janeiro a 31 de junho de 1952, permaneceu como licenciado.

A certidão de nascimento, cujo registro se fêz em virtude de despacho do dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Capital, de acôrdo com a lei n. 765, de 14 de julho de 1949, atesta o dia 8 de fevereiro

de 1881.

Repito: a Compulsória ocorreu a 8 de fevereiro de 1949, aos sessenta e oito (68) anos de idade, limite então vigorante.

No curso da instrução, prestaram informações dois (2) órgãos técnicos do Tribunal: Seccão de Receita e Seccão de Despesa.

A primeira indicou as dotações orçamentárias que considerou vinculadas ao funcionário aposentado e a segunda fêz o cálculo dos Proventos Anuais com base nas dotações referidas.

Houve, porém, equívoco. Nem os vencimentos atuais são à base de ... Cr\$ 34.000, por mês, nem os Proventos Anuais importam em Cr\$ 597.520.

O valor exato de tais Proventos e o consignado no Decreto Executivo: Cr\$ 535.680.

O sr. João da Costa Matos, desde a sua inclusão como servidor público, com exercício na Colônia do Prata, ficou classificado na categoria de extra-numericário, diarista, função de servente, correlata ao Padrão A (interior).

Não tendo a Colônia do Prata, nem a Colônia de Marituba, cargos de Servente, na categoria de padrão A, a relação se estabelece onde existir a especificação na Lei Orçamentária.

Apura-se, então, o seguinte:

Condensa a lei n. 3.123, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), na Tabela 3.6, Órgão e ao mesmo tempo Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com referência às Unidades Administrativas Departamento de Ensino Primário e Departamento de Ensino Médio, e seguinte dotação:

Servente — Padrão A —  
salário mensal .....  
Cr\$ 14.500 e por ano ....  
Cr\$ 174.000.

O extranumerário, diarista, não pode receber salário acima do que fôr efetivo de menor categoria. Entre os Serventes, o Padrão A é o de menor categoria, abrangendo área interiorana.

A mencionada lei n. ... 3.128, na Tabela 3.7, Órgão e ao mesmo tempo Unidade Executora Secretaria de Estado de Saúde Pública, especifica esta outra dotação, em caráter global:

**Subconsignação Pessoal Variável**

Contratados e Diaristas — Cr\$ 137.278.000.

Por sua vez, a lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo anterior e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado, modificando níveis especificados na Lei Orçamentária, fez a seguinte definição:

**Consignação Pessoal Fixo Servente — Padrão A —** salário mensal Cr\$ 31.000 e por ano Cr\$ 372.000.

**Subconsignação Pessoal Variável**

De Cr\$ 12.000 a ..... Cr\$ 16.500, por mês .... Cr\$ 31.000.

Anual: Cr\$ 372.000.

Ora, recebendo, antes, um extranumerário, diarista, em função correlata à de Servente, padrão A, Cr\$ 14.500, mensais, ou Cr\$ 174.000, por ano, passou, agora, a fazer jús, pois o salário anterior está classificado entre Cr\$ 12.000 e Cr\$ 16.500, a Cr\$ 31.000, por mês, ou Cr\$ 372.000, anuais.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor, criado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, confere duas (2) vantagens: Gratificação Adicional, correspondente a vinte por cento (20%) sobre os vencimentos ou remuneração, desde que conte trinta (30) anos de serviço público exclusivamente estadual, consoante os arts.

138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, e Gratificação Especial de vinte por cento (20%) sobre o cômputo geral, se acusa trinta e cinco (35) anos de serviços públicos federal, estadual e municipal, conforme o art. 162. Com

Vencimentos de um (1) ano .....	Cr\$ 372.000
Gratificação Adicional — vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 372.000 ..	Cr\$ 74.400
<b>TOTAL DOS VENCIMENTOS ...</b>	<b>Cr\$ 446.400</b>

Gratificação Especial — vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 446.000 ..	Cr\$ 89.230
---	-------------

Proventos Anuais da Aposentadoria ..	Cr\$ 535.680
--------------------------------------	--------------

É esse justamente o valor atribuído ao aposentado no atual Decreto Executivo. Sendo assim, não procede a contestação dos órgãos técnicos desta Egrégia Côrte.

Faço este reparo no texto do Decreto: A Constituição Federal sobrepõe-se à legislação estadual, inclusive à própria Carta Magna. Dessa forma, em vez de dispositivos de leis estaduais chamarem preceitos da Lei Maior do Brasil para com eles combinarem, é a Lei Máxima do Brasil que impõe sejam aqueles dispositivos a ela subordinados.

Não prevalece, pois, a parte assim expressa no Decreto Executivo: combinado com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal", mesmo porque esse dispositivo nada tem a espécie da aposentadoria.

A jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, tem admitido a Aposentadoria Compulsória por fôrça de idade com ampla dilatação do limite legal.

Mas, ainda não tinha havido um caso como o que está em julgamento. Dupla aposentadoria de um funcionário: Por Decreto Executivo de 28 de Setembro de 1954, com o fundamento da incapacidade definitiva para a função pública, embora o

funcionário já houvesse atingido a Compulsória desde 8 de fevereiro de 1949; cujo processo, sob o n. 527, até hoje se encontra em diligência na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e por Decreto Executivo de 23 de abril do corrente ano (1965), com referência à Compulsória por implementação de idade, ocorrido há dezesseis (16) anos.

Passo, a seguir, a outra parte distinta em que dividi o Exame da Matéria. Vou falar sobre a relação existente entre o atual Processo, sob o n. 11.219, de 3 de maio do ano em curso (1965), e o Processo anterior, sob o n. 527, de 8 de outubro de 1954.

Não resta dúvida alguma que a aposentadoria é uma só. Falta, pelo menos nos autos, prova de ter sido revogado o Decreto anterior, nem existem razões positivas para a subsistência isolada do atual Decreto.

O novo expediente surgiu como solução da diligência insistentemente reclamada por esta Egrégia Côrte.

Tendo se concretizado a Compulsória a 8 de fevereiro de 1949, data em que o funcionário completou sessenta e oito (68) anos de idade, nos termos da legislação vigente, o direito real e legítimo do aposentado ficou circunscrito aos vencimentos da

época e ao exato Tempo de Serviço.

A lei n. 100, de 30 de novembro de 1948, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1949, conferiu a um Servente de menor categoria, correspondente ao Padrão B, o salário de Cr\$ 4.800, relacionados nas Tabelas ns. 53 e 58.

O Tempo de Serviço até 8 de fevereiro de 1949 era de dezessete (17) anos, onze (11) meses e quinze (15) dias ou dezoito (18) anos redondos.

Consistindo a formação dos Proventos em 1/30 avos de Cr\$ 4.800 multiplicados por 18 anos, o resultado é igual a ..... Cr\$ 2.880, superior a 1/3 de Cr\$ 4.800. Seriam os Proventos Anuais exatos no valor de Cr\$ 2.880. Acrescido, daí por diante, em cada aumento realizado de 2/3 da diferença entre o antigo e o novo salário.

Isso é o que revela a relação entre os dois Decretos Executivos.

Cheguei, finalmente, ao término deste extenso, porém esclarecedor Relatório.

Tentei mostrar ao Plenário, em sua nudez, tudo quanto a desídia administrativa ocasionou, o desrespeito a este Colendo Tribunal.

Encerrado o Relatório, compete ao ilustre doutor Procurador, antes da minha declaração de Voto, e por assim impôr o § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, transmitir ao Plenário, na íntegra, o parecer que lavrou nos autos.

**VOTO**

"Os Fundamentos da minha decisão estão contidos no Relatório. Não posso distinguir, por isso mesmo, o Relatório do Voto. Ambos são partes integrantes de um só corpo e sendo assim, não podem ser referidos isoladamente.

Não acompanho a jurisprudência desta Egrégia Côrte que admite legalidade da aposentado-

ria compulsória além do limite fixado na lei. É que a aposentadoria nestes termos prejudica direitos de terceiros e assegura ao beneficiário vantagens a que não tinha direito. O funcionário em tais condições ocupa indefinidamente lugar que a outro competia desde a data da Compulsória e recebe vencimentos quase sempre majorados a que não mais fazia jus. acarretando, no ato da retardada aposentadoria, encargos pelos quais o Estado jamais deveria responder.

Cabia-me ser coerente com as minhas decisões anteriores.

Há, porém, neste caso, tanta desídia da Administração Pública, menos cabo às atribuições desta Egrégia Corte, indiferença à situação do servidor público, menos-prêzo às leis que eu, pela primeira vez, como julgador, contrário à realidade do fato, para um julgamento puramente humano. É uma exceção à regra por mim adotada, de conformidade com a lei.

Em face de tudo quanto cristalinamente expus esta é a conclusão do meu voto: mando arquivar o processo n. 527, de 8 de outubro de 1954, e concedo o registro agora solicitado, através do Decreto Executivo de 23 de abril último, apesar da sua inconsistência, mas única forma para resolver uma situação insustentável".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Com vista dos autos cuja desalentadora realidade foi fiel e exaustivamente retratada no relatório, discordo, "data vênia" do dr. Procurador, da assertiva contida no seu revelado parecer de fls. 15 a 18, de que a espécie "sub-examine" é idêntica à do objeto do processo n. ...

11.155, que, na qualidade de Relator, submeterei à apreciação e decisão do Plenário, imediatamente após este julgamento.

Conquanto tais espécies, "a prima facie", de certo modo se pareçam tão diversas são as circunstâncias envolvidas de uma e outra, que lhes não permitem a mesma conclusão como o veremos no momento oportuno.

Diversamente de que ocorre na outra, na espécie ora "sub judice", com efeito, o anexado processo n. 527 é deveras insubsistente. Seu arquivamento é impositivo.

Determino-o, pois, e concedo o solicitado registro da aposentadoria de João Costa Matos nos precisos termos do Decreto s/n, de 24 de abril do ano em curso, constante, à fls. 2, do processo n. 11.219. É o meu voto".

**Voto da Exma. Sra. Ministra Sebastião Santos de Santana:** — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

**Voto do Exmo. Sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro:** — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente: **José Octávio Dias Mesquita**  
Procurador

**ACÓRDÃO N. 5.494**  
Processo n. 11.155)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 345/65, de 6 de abril último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 436, à fls. 457, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, no termos da Constituição Política do Estado da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Decreto s/n, datado de 19 de março do corrente ano, aposentando, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Vitoriano Caetano Monteiro, guarda de trânsito de 2a. classe da Delegacia Estadual de ... sítio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 510.600 (quinhentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por mais de 20 e menos de 30 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento da espécie, por lhe faltar objeto, consoante esclarecem os subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 4 de junho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Presidente  
**José Maria de Vasconcelos Machado**

Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Octávio Dias**

Mesquita

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com pedido de registro, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, acompanhado do ofício n. 345/65, de 6 de abril último, o seguinte Decreto e o processo em que se arrimou:

"**DECRETO** — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Vitoriano Caetano Monteiro, guarda de trânsito de 2a. classe da Delegacia Estadual de ... sítio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 510.600 (quinhentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos proventos anuais de ... Cr\$ 510.600 (quinhentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passari-

inho, Governador do Estado e José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública”.

Do processo constam, além dos mais: o requerimento do interessado (fls. 4); cópia de seus assentamentos funcionais (fls. 5 e 6); certidão expedida pela Delegacia Estadual de Trânsito, atestando que seu tempo de serviço público, até 15 de outubro de 1964, era de 21 anos, 1 mês e 6 dias aliás exclusivamente estadual (fls. 7); laudo de inspeção de saúde, fornecido a 17 de fevereiro do corrente ano, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, atestando que, naquela data, foi o mesmo examinado e considerado incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado por sofrer da moléstia codificada sob o n. 442, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondente a “doença cardíaca hipertensiva com nefrosclerose arteriolar” (fls. 10), e o parecer favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público (fls. 11).

O requerimento do interessado é deste teor:

“Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado Vitoriano Caetano Monteiro, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, sítio à Av. Duque de Caxias, n. 73, sinaleiro de 2a. classe, de n. 39, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Vem mui respeitosamente reiterar junto ao Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado se digne conceder sua aposentadoria de acordo com o par. II do Art. 161, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Para o que anexa, o laudo Médico

expedido pela Junta Militar de Saúde, em 20 de janeiro de 1957. (2a. Via).

N. Termos

P. Deferimento.

Belém, 15 de outubro de 1964.

(a.) Vitoriano Caetano Monteiro. Firma reconhecida por notário público”.

Seus assentamentos funcionais assim registram, de fato, na parte final:

Janeiro: A 31, foi publicada em B;I: desta Repartição que, de acordo com o laudo médico da Polícia Militar do Estado, foi julgado incapaz definitivamente por estar sofrendo de Cardiopatia Hipertensiva e Hidrocele Dupla. Devendo requerer a sua aposentadoria ao Exmo. Sr. Governador do Estado. O que fica afastado do serviço, aguardando solução de aposentadoria. Tudo de acordo com o laudo expedido em 20 do corrente mês. de Janeiro; digo, de Fevereiro a dezembro: Sem Alteração.

De Janeiro a Setembro: Sem Alteração. Outubro: Até a presente data, sem Alteração.

Era o que se continha:

Para aqui bem e fielmente transcrito do qual me reporto e dou fé. Eu, (a.) (Assinatura ilegível), auxiliar datilógrafo da 1a. Seção, o datilografei. — (a.) Manoel de Azevedo Pontes, Fiscal Chefe do Pessoal”.

Recebido e protocolado nesta Corte de Contas, tal expediente converteu-se no processo n. 11.155, ora em apreciação, após o pronunciamento das Seções Técnicas (fls. 14 e 15) e esta informação da Secretaria:

“Exmo. Sr. Ministro Presidente:

I — Cabe-me informar a V. Excia., que

a aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro, já foi objeto de dois julgamentos neste Tribunal, o 1o. ocorrido em 6/9/57, na forma do Acórdão n. 1.948 (Processo n. 4.323). Neste, o julgamento foi convertido em diligência, transmitida à Secretaria do Interior e Justiça em ofício n. 422/57, de 30/10/57;

II — Como o Executivo não tivesse ainda cumprido a diligência preconizada pelo Acórdão n. 1.948, o Egrégio Tribunal, em sessão de 7/3/58 (Resolução n. 1.227), deu o prazo de trinta (30) dias para a aludida diligência fôsse cumprida, transmitindo essa decisão em of. n. 91/58 de 11/3/58;

III — O Executivo não atendeu a diligência, até que, em 22/10/1958, o Egrégio Tribunal de Justiça (Acórdão n. 566) concedeu mandado de segurança impetrado por Feliciano Barroso Peres Duarte.

O recurso foi contra a exclusão nos proventos do aposentado de abono provisório, que o Egrégio Tribunal de Contas no Acórdão n. 1.948, mandara incluir na aposentadoria de Vitoriano Caetano Ferreira;

IV — Em consequência desse julgamento do Tribunal de Justiça, o Departamento do Serviço Público, em of. n. 1.327, de 26/12/1958, comunicou ao Tribunal a decisão daquela Augusta Corte, em relação ao julgamento do recurso de Feliciano Barroso Peres Duarte, restituindo, na oportunidade, “para os fins convenientes, os anexos processos, todos referentes a aposentadorias decretadas no decurso de 1957, e que não me-

receram registro nessa Colenda Corte de Contas, cuja relação segue anexa ao presente expediente”.

E lá veio, entre eles, o processo de Vitoriano Caetano Monteiro, sem atendimento da diligência preconizada pelo Acórdão n. 1.948;

V — Finalmente, em 16/1/59, o Egrégio Tribunal, por força do Acórdão n. 2.492 (D. O. de 14/3/59), registrou 26 processos de aposentadoria, entre eles o de Vitoriano Caetano Ferreira, isto depois de observar a Resolução n. 1.240, de 30/5/58, que prescreveu normas complementares à Resolução n. 1.227.

Foi dada ciência ao Poder Executivo do registro da aposentadoria de Vitoriano Caetano Ferreira, em of. n. 17/59, dirigido à Secretaria do Interior e Justiça, observando-se no registro que os proventos do aposentado eram de Cr\$ 28.380,00 anuais e não de Cr\$ 15.180,00, como constava do decreto original enviado ao Tribunal, com ofício n. 767, de 10/8/57, da Secretaria do Interior e Justiça.

É o que me cumpre informar. Em 23, de abril de 1965.

(a.) Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretaria, resp. pelo Secretário do T. C.”.

Lavrrou então a Meritíssima Presidência o seguinte despacho:

“Ante a informação de fls. 16, junte-se a este processo de n. 4.323, relativo a aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro, assim como os originais ou cópias autênticas do Venerando Acórdão n. 2.492, de 16/1/1959, e da Resolução n. 1.227, e encaminhe-se ao Dr. Pro-

curador. — Em .....  
29/4/1965. — (a.)  
Mário Nepomuceno de  
Souza”.

Integralmente cumprido o despacho foi designado Relator do feito, que recebi já com o parecer da zelosa Procuradoria (fls. 72 a 74), a cujo digno titular compete revelá-lo na íntegra, ao douto Plenário, imediatamente após este relatório, que agora concluo”.

#### VOTO

“Como devem ter observado meus nobres pares, através do relatório e do próprio parecer do Dr. Procurador, em que pese a exatidão contra a argumentação deste, que se não pode sobrepor a torrencial comprovação dos autos, a aposentadoria do sinalheiro Vitoriano Caetano Monteiro é um fato consumado, desde 16 de janeiro de 1959, que, aliás, é prova cabal o seguinte registro no verso do documento de fls. 3 do processo n. 4.323, anexado ao processo “sub examine” a fls. 40 — a cópia do Decreto s/n, de 5 de agosto de 1957, através do qual se concretizou tal aposentadoria:

“Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Processo n. 4.323 — A aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro, baixado pelo Dec. s/n, de 5/8/57, do Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará, foi registrada neste T. C. pelo Acórdão n. 2.492, de 10/1/59, mas com os proventos anuais de Cr\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta cruzeiros) fixados pelo Acórdão n. 1.948, de 6/9/57 (D. O. de ..... 30/10/57), e não ..... Cr\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta cruzeiros), como consta do Decreto Governamental, e Ata de fls. 165-v. a 167, do Livro n. 6, respectivo.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Belém, 10 de janeiro de 1959.

(a) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C.”.

Entretanto, para a completa elucidação do fato ao ilustrado Plenário, eis, também na íntegra, o teor da Resolução n. 1.227, de 7/3/1958, e dos citados Acórdãos ns. 1.948 e 2.492, de 6/9/57 e 16/1/59, respectivamente, aquêle por mim relatado e o outro pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, ora aposentado:

“Resolução n. 1.227

— O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de março de 1958,

Considerando a exposição apresentada pela Secretaria ao Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente, que a trouxe ao conhecimento do Plenário, sobre a existência de 393 processos aguardando cumprimento de diligência, determinadas pelo Tribunal, pelos Exmos. Srs. Ministros Relatores, Dr. Procurador e pelos Drs. Auditores, sem terem sido atendidos até a presente data, exposição que fica fazendo parte integrante desta Resolução,

#### RESOLVE:

Unanimemente, que a Presidência officie a cada um daqueles a quem as diligências foram dirigidas, concedendo-lhe o prazo para respostas das mesmas até 30 de abril do corrente ano, a partir de quando, cumprida ou não a diligência o Tribunal se pronunciará definitivamente sobre os processos a que se referem as diligências em apreço.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado”.

Acórdão n. 1.948:

“Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono definido pela Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Belém, 6 de setembro de 1957.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, letra a), inc. I, Seção II, art. 18, do R.I. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva”.

Acórdão n. 2.492:

“Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Poder Executivo se recusou a cumprir as decisões preliminares e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, conceder o registro de cada aposentadoria, com as integrações conclusões dos Venerandos Acórdãos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e por ocasião de serem proferidas as decisões preliminares.

Belém, 16 de janeiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Augus-

to Belchior de Araujo, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador”.

Foram êstes o Relatório e Voto orientador que então proferi e de que resultou a aludida decisão preliminar desta Côrte, resguardando a integridade patrimonial do aposentado:

“Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

“Regularmente instruído e no prazo legal entre agora em julgamento o presente processo, de n. 4.323, originário do officio n. 767, de 16 de agosto último, do Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhando a esta Côrte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria “ex-officio” de Vitoriano Caetano Monteiro, Sinalheiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz definitivamente, para o serviço público em geral, por sofrer de cardiopatia hipertensiva e hidrocele dupla, conforme atesta o laudo médico de fls. 11 da J.M.S., da P.M.E., a cujo exame foi submetido em 30 de janeiro do ano em curso.

Face a conclusão de tal laudo e aos pareceres da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal e da Consultoria Geral do Estado, de fls. 12-v. 15, foi baixado o seguinte Decreto, também constante dos autos:

“Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159,

item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Vitoriano Caetano Monteiro, Sinaleiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça”.

Oportuno é ressaltar-se que o aludido Decreto, “ex-vi” do inciso II, do art. 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, em que enquadra o diagnóstico supra descrito, atribui ao aposentado, que, consoante os respectivos assentamentos, de fls. 8 a 10, conta mais de dez anos de serviço prestado ao Estado, datando de 1943 o seu primeiro contrato, sempre renovado anualmente, os proventos de Cr\$ 15.180,00 anuais, correspondentes ao vencimento integral — Cr\$ 13.800,00, acrescido de 10% de gratificação adicional por tempo de serviço, excluindo, assim, do citado cálculo, o abono que faz jus o aposentado, na conformidade da jurisprudência deste Tribunal.

Pelo indeferimento do registro manifestou-se o ilustre Dr. Procurador, à fls. 8-v., sob as razões que passará a expor ao Douto Plenário, a seguir do Relatório assim concluído”.

### VOTO

Conquanto brilhantemente defendido em seu parecer e agora de igual forma ratificado, afigura-se-me apenas em parte procedente o ponto de vista expandido pelo zeloso Procurador.

Se a segunda moléstia diagnosticada — hidrocele dupla, realmente, não enquadra o aposentado no disposto do inciso II, do

Afecciones vasculares del riñón

Afecciones diversas que ocasionalmente causan hipertensión

Afecciones cardio-vasculares

Tal quadro sinistro sucede a minucioso estudo da hipertensão em geral, em cujo prognóstico, assaz desalentador, assim se pronuncia o eminente cientista, às pgs. 474 e 475, da notável e especializada obra:

“Pronóstico de la Hipertensión en General.

El término medio de vida es reducido en los hipertensos, con relación al término medio normal. Es muy difícil precisar cuantitativamente, con exatitud, este dato. En la hipertensión asistomática es mucho mayor la duración. Tiene mucha importancia la edad para el pronóstico y se puede sentar como

art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, o próprio laconismo do laudo médico deixa transparecer que o mesmo não acontece com a primeira — cardiopatia hipertensiva, terminologia eminentemente técnica que, aliada a assertiva da incapacidade definitiva do seu portador para o serviço público em geral, se me antolha autêntico sinônimo, apenas particularizado, da

correlata expressão contida no referido item legal.

Vale, aliás, salientar que em “Nefropatias”, consubstancioso trabalho da lavra do Dr. Manoel Enrique Vareia ex-professor da clínica médica em Buenos Aires, há o seguinte quadro sinóptico do extenso, heterogêneo e lúgubre cortejo da hipertensão, por onde fácil é verificar-se a gravidade da cardiopatia hipertensiva:

### “AFECIONES QUE SE ACOMPANIAN O PUEDEN ACOMPANHARSE DE HIPERTENSIONES

Glomerulonefritis difusa  
Arterio y arteriolosclerosis  
Nefropatia gravídica  
Amiloidosis renal  
Obstrucciones arteriales (embolia, trombosis, tapón muscular, compresión extrínseca).  
Poliarteritis nudosa  
Tromboangeitis  
Lupus eritematoso visceral.  
Pielonefritis  
Blastomas, quistes, hironofrosis  
Infartos.  
Insuficiéncia cardíaca (hipertención de estasis con aumento de la presión diastólica).  
Coartación de la aorta (hipertensión parcial; miembros superiores).  
Insuficiéncia aórtica (hipertensión sistólica y presión diastólica disminuída).  
Bloqueo atrioventricular — Hipertension distólica con diastólica normal.  
Aterosclerosis aórtica.

princípio, general que la gravedad del pronóstico esta en relación inversa de la edad del paciente; en la tercera y cuarta décadas es cuando la hipertension puede revestir el tipo maligno; por arriba de los 60 años, no afecta al término medio de vida.

Respecto a la cifra de la presión, que tanto preocupa a los pacientes tiene también cierta significación pronóstica; las estadísticas senalan, en afecto, una relación direta entre mortalidad y cifra elevada de presión. Pero es la presión diastólica la que más interesa al respecto. La arterio-

losclerosis, base de las complicaciones viscerales, a m e n t a con la intensificación de la presión diastólica y vemos que es también una de las condiciones que origina el curso maligno de la hipertensión.

La presión que se normaliza o disminuye mucho con el reposo y tratamiento antiespasmódico es de mejor pronóstico que la invariable.

En la hipertensión complicada, el grado y naturaleza de la complicación dictan el pronóstico en cada caso. Una moderada insuficiéncia cardíaca o renal puede permitir una

larga supervivência, con un tratamento adecuado; también aquí la edad tiene mucha importancia; cuando más avanzada, menos comprometedoras suelen ser las complicaciones, sean renales o cardíacas. La comparación de la edad del paciente con el grado de las alteraciones nos da una idea aproximada del compás de evolución y nos permite formar un juicio sobre el pronóstico de dichas alteraciones.

Las causas de muertes en los hipertensos son por orden de frecuencia: — Insuficiencia cardíaca. Hemorragia cerebral. — Insuficiencia renal.

En la hipertensión maligna el pronóstico es siempre malo y a breve plazo. En los 81 casos seguidos por KNUTH y colaboradores, 74 (91%) murieron dentro de los 5 años y la mayoría antes de los 2 años, lo que da la pauta de la evolución y malignidad del proceso. Es probable que el tratamiento quirúrgico modifique favorablemente el pronóstico sombrío de estos enfermos. Hasta ahora queda afirmarse que procura un real alivio en casos desesperantes y que en algunos se produce una recuperación de la capacidad de trabajo y modificaciones orgánicas realmente alentadoras".

De concluir-se é, pois, pelo acerto com que attribuindo ao beneficiário vencimento integral, na forma do inciso em apreço, agiu o Governo, cujo decreto, não fora a omissão do abono ao cálculo dos proventos, estaria em perfeita condição de registro.

Apenas por isso que na forma de meu prejulgado à espécie,

converto o presente julgamento em diligência, a fim de que, ao cálculo dos respectivos proventos, se inclua o abono a que faz jus o aposentado, que deverá perceber a quantia de Cr\$ ..... 28.380,00 anuais, a saber: Vencimento integral Cr\$ 13.800,00, elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ ..... 12.000,00, à importância de Cr\$ 25.800,00, super-pondo-se-lhe, então, Cr\$ 2.580,00, correspondente a 10% de gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — José Maria V. Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. — (a.) Lourenço do Valle Fava".

Assim, devidamente provado e sobejantemente comprovado que a aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro já é um fato consumado desde 1953, evidencia-se a insustentabilidade do resultado do processo n. 11.155, ora em exame, cujo pedido de registro, consequentemente, não tomo conhecimento, por lhe faltar objeto".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfei-

tamente de acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Adoto plenamente o Relatório e o Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Presidente: — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### TRIBUNAL ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 124/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a êste Juizo transferência de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Ita da Conceição da Silva Cambell — eleitora inscrita na 25ª. Zona sob o n. 13.859.

Etelvina Pacheco de Lima — eleitora inscrita na 1ª. Zona Cuiabá — Mato Grosso, sob o n. ... 31.674.

Raimundo Augusto Cesar Filho — eleitor inscrito na 13ª. Zona — Bragança — Pará sob o n. 234.

Raimundo Bandeira do Valle — eleitor inscrito sob o n. 478, título expedido pela 2ª. Zona (Maués Amazonas).

Alberto Brandão Rodrigues — eleitor inscrito na 15ª. Zona Nova Olinde Amazonas sob o n. ... 1.098.

Thomé Alves Amin — eleitor inscrito na 2ª. Zona (Macapá Território Federal do Amapá), sob o n. 3.218.

Florêncio Rocha do Nascimento — eleitor inscrito na 2ª. Zona (Macapá Território Federal do Amapá), sob o n. ... 1.078.

Raimundo Pinheiro Soares — eleitor inscrito na 22ª. Oridos — Pa, sob o n. 2.855.

Talisman Rodrigues Bentes — eleitor inscrito na 2ª. Zona (Macapá Território Federal do Amapá), sob o n. 4.962.

José Monteiro de Albuquerque — eleitor inscrito na 3ª. Zona (Rondonia-Porto Velho), sob o n. 315.

Para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã datilografã, subscrevi.

Dr. Delival de Souza Nobre

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 4352 — Dia — 24-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1965

NUM. 2.391

ACÓRDÃO N. 8.627

Proc. 420-65.

**Pedido de licença para tratamento da própria saúde (29a. Zona — Belém) — Requerente: Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Zona.**

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 7 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Belém, 7 de maio de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. Relator.  
Ignácio de Souza Moitta.  
Oswaldo de Brito Farias.  
Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes.  
Fui presente:

Edgard Lassance Cunha,

(G. Reg. n. 4323 — Dia 24-6-65).

ACÓRDÃO N. 8628

Proc. 343/65.

Vistos, etc.

Guiomar Souza de Oliveira, ocupante efetiva do

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cargo PJ-6 do Quadro da Secretaria deste Colendo Tribunal, atualmente em licença sem vencimentos e por tempo indeterminado, para acompanhar seu marido, funcionário federal promovido deste Estado para o de São Paulo, requer seja-lhe permitido estagiar, durante vinte e quatro meses, no Cartório Eleitoral da 108a. Zona Eleitoral de São Paulo, com sede em Ribeirão Preto.

O Senhor Diretor da Secretaria, em sua informação de fls. 4, a propósito da pretensão acima, ressalta tratar-se, sem dúvida, de uma inovação na sistemática do Pessoal, por isso que o estágio constitui aprendizado de especificação que faz alguém, notadamente um funcionário público, numa repartição, ou em outra qualquer organização pública ou particular. Nesse caso, do aperfeiçoamento de conhecimentos do servidor, beneficiado, também, o serviço público.

Adianta o zeloso Diretor da Secretaria que isso não se verifica na hipótese figurada, em que um funcionário de classe intermediária de carreira do Quadro da Secretaria do T. R. E. de um Estado deseja estagiar no Cartório de um Zona Eleitoral de Interior de outro Estado, a cuja disposição já esteve por sinal pelo espaço

de um, ano encontrando-se por conseguinte, perfeitamente a par dos respectivos serviços, que são de rotina.

Por outro lado, cumpre conseguir que a postulante pleiteia mantenha na 108a. de São Paulo, durante vinte e quatro meses. Sucede que a Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, estipulada, no seu artigo 10, que as requisições do funcionários para as Secretarias dos Tribunais, autorizados pelo artigo 17, letra S, do Código Eleitoral, somente poderão ser feitas pelo prazo improrrogável de duzentos e quarenta dias, esgotado o que, o funcionário será desligado, automaticamente, e só poderá ser novamente requisitado após o interstício de um ano.

Conclui o Senhor Secretário, que contraria o bom senso admitir-se que um servidor que solicita um estágio, sem justificativa, possa ficar, fora de sua repartição, pelo espaço de vinte e quatro meses, ao passo que outro, requisitado no interesse do serviço, permaneça à disposição do órgão eleitoral requisitante apenas por oito meses.

Vale esclarecer que a suplicante se acha licenciada, sem vencimentos, desde o dia 10 de 10 de

1961, nos termos do artigo 115, combinado com o artigo 94, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A douta Procuradoria Regional acolhe, plenamente, a informação acima referida, adotando-a em todos os seus termos.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta o princípios de direito atinentes a espécie, acordam os Juizes do Tribunal Eleitoral, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido formulado pela

funcionária Guiomar Souza Vieira de Oliveira, para estagiar, por 24 meses, no Cartório da 108a. Zona Eleitoral de São Paulo, com sede em Ribeirão Preto, face à falta de apoio legal.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 7 de junho de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Ignácio de Souza Moitta.

Oswaldo de Brito Farias.  
Lydia Dias Fernandes.

Edgard Lassance Cunha  
Proc. Reg.

(G. Reg. n. 4324 — Dia 24-6-65).